



SENADO FEDERAL

Processo nº 00200.009645/2025-18 (VOLUME 1)

Assunto: Credenciamento ao SIS - CLÍNICA DE OLHOS DR. JOÃO EUGÊNIO LTDA.
CNPJ:00.847.863/0001-07

Interessado: SEGP - SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Referência: 00100.094633/2025

Data da autuação: 27/05/2025

Nível de acesso: OSTENSIVO



SIGAD-SF

Sistema Informatizado de Gestão Arquivística de Documentos



SOLICITAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO

Solicitante	Maria de Jesus Fontenele Veras
Unidade	SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS (SEGP)
Tipo de Processo	Credenciamento de fornecedor
Objeto	Credenciamento ao SIS - CLÍNICA DE OLHOS DR. JOÃO EUGÊNIO LTDA. CNPJ:00.847.863/0001-07



ANEXO II

MODELO DE CARTA-PROPOSTA

Razão Social: CLINICA DE OLHOS DR JOÃO EUGÊNIO LTDA	CNPJ: 00.847.863/0001-07
Nome Fantasia: CLINICA DE OLHOS DR JOÃO EUGÊNIO	Inscrição Estadual: 07.316.516/001-83
Endereço completo Logradouro: SHIS QI 05 CONJUNTO 09 CEP: 71.615-090 Nº: 02 Complemento: CASA	Telefone: (61) 3248-4030 (61) 99416-4760 E-mail: clinicajoaeeugenio@yahoo.com.br Sítio institucional:
Área de Atuação: ☐ HOSPITALAR; ☐ DAY CLINIC; X ☒ AMBULATORIAL; X ☐ EMERGÊNCIA; ☐ SADTs; X ☐ ASSISTÊNCIA DOMICILIAR.	Especificação dos Serviços e Especialidades (pode anexar documento à parte): DAY CLINIC, AMBULATORIAL, SADTs
Representante Legal (nome conforme contrato social) JOÃO EUGÊNIO GONÇALVES DE MEDEIROS HILTON ARCOVERDE GONÇALVES DE MEDEIROS	CPF: 000.045.291-20 CPF: 342.694.011-68
Responsável Técnico Nome: JOÃO EUGÊNIO GONÇALVES DE MEDEIROS Registro no Conselho de Classe: CPF: 000.045.291-20	Registro na especialidade: RG: 202510 SSP-DF





SENADO FEDERAL

1 RELAÇÃO DO CORPO CLÍNICO			
Nome	Registro no Conselho de Classe/Especialidade	CPF	
Dr. João Eugenio Gonçalves de Medeiros	OFTALMOLOGISTA -Retina e Vítreo, Estrabismo e Neuro-oftalmologia. CRM /DF - 444	000.045.291-20	
Dr. Hilton Arcoverde G. de Medeiros	OFTALMOLOGISTA -Cirurgias do seguimento Anterior e Posterior, sendo sua formação voltada para Retina e Vítreo. CRM /DF - 7469	342.694.011-68	
Dr. Kleber Pinho Souza	OFTALMOLOGISTA -Oftalmologia Geral, sendo responsável pelas técnicas de Refração e Adaptação de Lentes de Contato. CRM /DF - 11156	474.015.322-04	
Dr. Anastase Panagiotis Bokos	OFTALMOLOGISTA -Oftalmologia Geral e Pediatria. CRM /DF - 6358	380.081.901-59	
Dr. Franklin Andriaza Silva Tomaz	ANESTESISTA CRM /DF - 9224	813.292.704-44	
Fabiana Paes de Souza	ENFERMEIRA COREN/DF 447607	021.017.975-93	
Marilene Rodrigues de Sousa Freires	TEC. ENFERMAGEM COREN/DF - 591702	578.762.661-34	
2 PONTOS DE ATENDIMENTO			
Endereço	Horário de atendimento	Telefone	Especialidades
SHIS QI 05 CONJUNTO 09 CASA 02 – LAGO SUL/DF	Segunda-feira a Sexta-feira das 07:30 as 17:30	(61) 3248-4030 - (61) 99416-4760	OFTALMOLOGIA





SENADO FEDERAL

3 RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA EXAMES COMPLEMENTARES**CONSULTÓRIOS:**

05 (cinco) consultórios com Equipos Oftalmológicos, Refrator de Greens modelos Bausch-Lomb ou American Optical e Projetores de Optotypos Automáticos. Biomicroscópios (Lâmpada de Fenda) modelo Haag-Streitz 900 ou Topcon equipados com Tonômetro de Aplanção e Oftalmoscópio tipo Schepens.

PRÉ-EXAMES:

01 (uma) sala com Auto-refrator Computadorizado Topcon – CT 60 Autoplot – Campímetro Automático Bausch Lomb.

EXAMES ESPECIALIZADOS:

Ecógrafo – AEB Ecobiômetro Sonomed, Tonógrafo e Oftalmodinamômetro M^uller, Adaptômetro de Friedman, Retinógrafo Kowa (aparelho para Retinografia), Angiofluoresceinograma Topcon TRC 50 X, Perímetro Computadorizado Topcon SBP2.020, Perímetro de Goldman Kohn, Laser Verde de Argônio – Emerald Cristal Focus, Laser de Yag – Diamond Cristal Laser, Diodo da Iris Medical, Fotocoagulador Xenônio Log II Clinitek, Laser de Diodo Frio para Terapia Fotodinâmica e Termoterapia Transpupilar, Aparelho para Topografia Computadorizada Corneana Topcon Aclopado a Ceratômetro e Refratômetro Computadorizados – KR 7000 P, Microscópio Especular Topcon para contagem de células Endoteliais, Medidor de Acuidade Visual a Laser Pam-Heine, OCT (Tomografia de Coerência Óptica) eidon/optomap, California para Angiografia de Grande Angular, Microperimetria Macular.

Laser:

Yag laser

Argônio

CENTRO-CIRÚRGICO:

02 (duas) salas completas com vitreófago Constellation, e Facoemulsificadores Signature Pro Abbott, 01 (um) Microscópio Cirúrgico Leica F20 completo com Sistema vídeo Doc Fotografia, 01 (um) Microscópio cirúrgico Topcon modelo OMS 600 completo com sistema de vídeo, 01 (um) Vitreófagos Storz Oti e 01 (um) Acurrus (Alcon), 03 (três) Aparelhos para Diatermia Ocular Mira, Mentor e Newton, 01 (um) Criocoagulador Kryos, 02 (dois) Endoiluminadores Mira para Vitrectomia, 04 (quatro) Facoemulsificadores Acurrus (Alcon), Universal II (Alcon), Daisy (Storz) e Mediphacos. 01 (um) Aparelhos de Estrôncio para Betaterapia, 01 (um) Aparelho completo de Anestesia com Oxímetro Eletrocardiógrafo, 02 (dois) Instrumentais Cirúrgicos para todos os Procedimentos Cirúrgicos de Especialidade, 01 (um) Aparelho para Vídeo-Endoscopia Ocular com sistema de Endofotocoagulação OTI Facolaser e um Laser para Cross-Link (Opto Etetrônica).

CENTRAL DE ESTERELIZAÇÃO/CME:

Teste biológico 01(um), Ultrassônica Cristofoli, 01(um), Pistola para secar Materiais, Stocret. 01(um) Autoclave Tuttnauer 2540 MK, 01(um) Mini Incubadora, Cristofoli.

4 DADOS BANCÁRIOS PARA CRÉDITO DOS PAGAMENTOS PELO SIS

Banco: **001**

Agência: **4594-2**

Conta corrente: **200166-7**

19





SENADO FEDERAL

Vem solicitar o credenciamento desta empresa para prestação de serviços junto ao SenadoFederal para:

(X) prestação de serviços de assistência à saúde no Distrito Federal, conforme relação constante no Anexo X, aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, consoante Ato da Comissão Diretora nº 9, de 1995 e alterações posteriores, Ato da Comissão Diretora 14/2022 - Anexo V.

(X) prestação de serviços descritos no programa de Exames Periódicos de Saúde (EPS)

20





SENADO FEDERAL

no DF aos servidores do SENADO referenciados à avaliação de saúde pela equipe técnica.

Declara total concordância com as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, inclusive com os valores e instruções constantes das Tabelas praticadas pelo Sistema Integrado de Saúde – SIS.

Declara serem verdadeiras as informações fornecidas e compromete-se a informar ao Senado Federal, de imediato, quaisquer alterações que vierem a ocorrer.

Declara que cumpre todos os requisitos exigidos pelas normas em vigor para funcionamento de serviços de atenção à saúde e que todos os profissionais disponibilizados para prestação dos serviços que trata o **Edital de Credenciamento nº01/2024** são devidamente habilitados, registrados no Conselho de Classe respectivo e, quando legalmente exigível, com especialização nas respectivas áreas, bem como apresenta toda a documentação exigida para habilitação.

Brasília/DF, 29/04/2025

Dr. João Eugênio G. de Medeiros
CRM-DF 444

Dr. João Eugênio Gonçalves de Medeiros
000.045.291-20
202510-SSP DF


JOÃO E. MEDEIROS
Oftalmologista
CRM DF 7449





SENADO FEDERAL

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL (EMPREGADO MENOR)**

CLÍNICA DE OLHOS DR JOÃO EUGÊNIO, CNPJ nº 00.847.863/0001-07, estabelecida em SHIS QI 05 CONJUNTO 09 CASA 02 LAGO SUL - DF, **DECLARA**, sob as penas da Lei, **não possuir em seu quadro** empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e empregado menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e da Lei nº 14.133/2021.

Brasília/DF, 29 de Abril de 2025.

Dr. João Eugênio G. de Medeiros
CRM-DF 444

Dr. João Eugênio Gonçalves de Medeiros
000.045.291-20
202510-SSP DF





SENADO FEDERAL

ANEXO IV

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 14º da lei nº 14.133/2021

A empresa Clínica de Olhos Dr. João Eugênio, CNPJ nº 00.847.863/0001-07, com logradouro à SHIS QI 05 Conjunto 09 casa 02 Lago Sul/DF, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) João Eugênio Gonçalves de Medeiros, portador(a) do RG nº 20251, expedido por SSP DF, e do CPF nº 000.045.291-20, declaro estar ciente acerca da vedação de credenciamento de instituição que tenha servidor do Senado Federal ou prestador de serviço contratado pelo Senado Federal como proprietário, acionista ou sócio, sob risco de descredenciamento, conforme art. 14º da lei nº 14.133/2021 e regulamento administrativo do Senado Federal.

Brasília/DF, 29 de Abril de 2025.

Dr. João Eugênio G. de Medeiros
CRM-DF 444

Dr. João Eugênio Gonçalves de Medeiros
000.045.291-20
202510-SSP DF





SENADO FEDERAL

ANEXO V

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART.63, INCISO IV DA LEI 14.133/2021

A empresa Clínica de Olhos Dr. João Eugênio, CNPJ nº 00.847.863/0001-07, sediada em SHIS QI 05 Conjunto 09 casa 02, **DECLARA** que, até a presente data, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Brasília/DF, 29 de Abril de 2025.

Dr. João Eugênio G. de Medeiros
CBM-DF 444

Dr. João Eugênio Gonçalves de Medeiros
000.045.291-20
202510-SSP DF





SENADO FEDERAL

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E DE SEUS ANEXOS

A empresa CLINICA DE OLHOS DR. JOÃO EUGÊNIO, CNPJ nº 00.847.863/0001-07, com logradouro à SHIS QI 05 Conjunto 09 casa 02 - Lago Sul/DF, por intermédio de seu representante legal, Sr(a). JOÃO EUGÊNIO GONÇALVES DE MEDEIROS, portador(a) do RG nº 202510, expedido por SSP DF, e do CPF nº 000.045.291-20, **DECLARA** que **examinou criteriosamente os termos do Edital de Credenciamento nº 01/2024 e da minuta de contrato anexada ao referido edital** e julgou-os suficientes para a elaboração da **Carta-Proposta**, nos termos do referido edital, observados todos os detalhamentos e requisitos estabelecidos.

DECLARA, ainda, estar de acordo com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e das demais normas e regulamentos do SENADO que regem a presente contratação.

Brasília/DF, 29 de Abril de 2025.

Dr. João Eugênio G. de Medeiros
CRMV-DF 444

Dr. João Eugênio Gonçalves de Medeiros
000.045.291-20
202510-SSP DF





SENADO FEDERAL

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

A empresa CLÍNICA DE OLHOS DR JOÃO EUGÊNIO, CNPJ nº 00.847.863/0001-07, Sediada em SHIS QI 05 CONJUNTO 09 CASA 02 **DECLARA** que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo de credenciamento objeto do Edital de Credenciamento nº 01/2024 e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Brasília, 29 de Abril de 2025.

Dr. João Eugênio Gonçalves de Medeiros
000.045.291-20
202510-SSP DF





SENADO FEDERAL
Secretaria de Gestão de Pessoas
Coordenação de Atendimento e Relacionamento

Exames e procedimentos dos exames periódicos de saúde do Senado Federal (EPS-SF)

No caso de optar também pelo objeto 02 do edital de credenciamento, preencha os dados de contato na tabela 1 e assinale na tabela 2 os exames que a instituição irá atender.

Tabela 1: Dados de contato para tratativas sobre o EPS-SF

Instituição	
Razão social	Clínica de Olhos Dr João Eugênio Ltda
Nome fantasia	Clínica de Olhos Dr João Eugênio
CNPJ	00.847.863/0001-07
Pessoa de contato (para tratar da operacionalização do EPS)	
Nome	Débora Fernandes e Jéssica Sena
Telefone	(61) 3248-4030
E-mail	clinicajoaoeugenio@yahoo.com.br

Tabela 2. Relação de exames/procedimentos a serem realizados para o EPS-SF.

Código	TUSS	Evento	Realiza o procedimento pelo credenciamento?
99901001	40103072	EPS-SF Audiometria tonal limiar com testes de discriminação	Não
99901101	40105075	EPS-SF Prova de função pulmonar completa (ou espirometria)	Não
99902001	40301150	EPS-SF Ácido úrico - pesquisa e/ou dosagem	Não
99902002	40301583	EPS-SF Colesterol (HDL) - pesquisa e/ou dosagem	Não
99902003	40301591	EPS-SF Colesterol (LDL) - pesquisa e/ou dosagem	Não
99902004	40301605	EPS-SF Colesterol total - pesquisa e/ou dosagem	Não
99902005	40301630	EPS-SF Creatinina - pesquisa e/ou dosagem	Não
99902006	40302040	EPS-SF Glicose - pesquisa e/ou dosagem	Não
99902007	40302075	EPS-SF Hemoglobina glicada (A1 total) - pesquisa e/ou dosagem	Não
99902008	40302504	EPS-SF Transaminase oxalacética (amino transferase aspartato) - pesquisa e/ou dosagem	Não
99902009	40302512	EPS-SF Transaminase pirúvica (amino transferase de alanina) - pesquisa e/ou dosagem	Não
99902010	40302547	EPS-SF Triglicerídeos - pesquisa e/ou dosagem	Não
99902011	40302580	EPS-SF Uréia - pesquisa e/ou dosagem	Não
99902012	40302695	EPS-SF Colesterol (VLDL) - pesquisa e/ou dosagem	Não





SENADO FEDERAL
Secretaria de Gestão de Pessoas
Coordenação de Atendimento e Relacionamento

Código	TUSS	Evento	Realiza o procedimento pelo credenciamento?
99902013	40302750	EPS-SF Perfil lipídico / lipidograma (lípidios totais, colesterol, triglicerídios e eletroforese lipoproteínas) - pesquisa e/ou dosagem	Não
99902014	40304361	EPS-SF Hemograma com contagem de plaquetas ou frações (eritrograma, leucograma, plaquetas)	Não
99902015	40306992	EPS-SF Hepatite B - HBSAC (anti-antígeno de superfície) - pesquisa e/ou dosagem	Não
99902016	40307018	EPS-SF Hepatite B - HBSAG (AU, antígeno australiano) - pesquisa e/ou dosagem	Não
99902017	40307026	EPS-SF Hepatite C - anti-HCV - pesquisa e/ou dosagem	Não
99902018	40307760	EPS-SF Sífilis - VDRL	Não
99902019	40311171	EPS-SF Microalbuminúria	Não
99902020	40311210	EPS-SF Rotina de urina (caracteres físicos, elementos anormais e sedimentoscopia)	Não
99902021	40311236	EPS-SF 2,5-hexanodiona, dosagem na urina	Não
99902022	40313042	EPS-SF Ácido hipúrico (para tolueno) - pesquisa e/ou dosagem	Não
99902023	40313093	EPS-SF Carboxihemoglobina (para monóxido de carbono diclorometano) - pesquisa e/ou dosagem	Não
99902024	40316130	EPS-SF Antígeno específico prostático livre (PSA livre) - pesquisa e/ou dosagem	Não
99902025	40316149	EPS-SF Antígeno específico prostático total (PSA) - pesquisa e/ou dosagem	Não
99902026	40316521	EPS-SF Tireostimulante, hormônio (TSH) - pesquisa e/ou dosagem	Não
99902027	40303136	EPS-SF Sangue oculto, pesquisa nas fezes	Não
99903001	40601137	EPS-SF Procedimento diagnóstico em citopatologia cérvico-vaginal oncológica	Não
99903002	40601323	EPS-SF Procedimento diagnóstico citopatológico em meio líquido	Não
99904001	40805026	EPS-SF RX - Tórax - 2 incidências	Não
99904002	40808041	EPS-SF Mamografia digital bilateral	Não
99905002	41301323	EPS-SF Tonometria - binocular	Sim
99906001	10101012	EPS-SF Consulta com oftalmologista	Sim
99906002	10101012	EPS-SF Consulta com ginecologista	Não
99903003	41301099	EPS-SF Coleta de material cérvico-vaginal	Não

Declaro estar ciente de que qualquer alteração na oferta de exames dessa listagem deve ser prontamente comunicada ao Senado, pelo e-mail: periodicosenado@senado.leg.br.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Gestão de Pessoas
Coordenação de Atendimento e Relacionamento

Orientações adicionais

Exames Periódicos de Saúde do Senado Federal

Os Exames Periódicos de Saúde do Senado (EPS-SF) são avaliações médicas realizadas regularmente para monitorar a saúde dos servidores ativos e identificar precocemente possíveis doenças ou condições relacionadas ao ambiente de trabalho. Eles incluem a realização de exames clínicos, laboratoriais e outros específicos, conforme os riscos das atividades exercidas.

Por ser uma iniciativa de saúde ocupacional, os exames ou procedimentos do EPS-SF apresentam características que o diferem do plano de saúde SIS-Senado. Tais características são destacadas nos itens a seguir.

Público-alvo: Servidores ativos do Senado Federal beneficiários ou não do SIS-Senado

Número de beneficiário: exclusivo do EPS-SF, iniciando com 0500, com 12 números

Exames e procedimentos autorizados: consulte na tabela anexa

Códigos de procedimentos: exclusivos para o EPS-SF, iniciando com 999

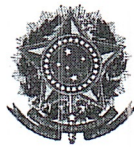
Requisitos para atendimento: apresentação pelo paciente de documento de identificação e de uma Solicitação de Exame específica e padronizada, onde consta:

- Identificação do Senado Federal e do paciente
- Identificação de que se trata de EXAME PERIÓDICO DE SAÚDE
- Número de beneficiário exclusivo do EPS, iniciando com 0500, com 12 números
- Relação de exames com código exclusivo, iniciando com 999 (não utilizar outros códigos das tabelas TUSS)
- Validade da solicitação por 30 dias
- Assinatura digital do médico solicitante

Número do paciente (exemplo)	050012345678
Plano	Plano Exames Periódicos - sem PF/mensalidade
Contrato	5 - Exames Periódicos Servidores Titulares
Exames (exemplos)	99902001 - EPS-SF Ácido úrico - pesquisa e/ou dosagem 99902010 - EPS-SF Triglicerídeos - pesquisa e/ou dosagem

Envio da conta: os códigos específicos dos exames e do número do paciente no EPS-SF devem ser lançados tanto no autorizador, quanto no envio da conta nas guias do arquivo XML. Os





SENADO FEDERAL
Secretaria de Gestão de Pessoas
Coordenação de Atendimento e Relacionamento

arquivos XML referentes ao atendimento do EPS devem ser encaminhados separadamente dos demais arquivos de atendimento aos beneficiários do SIS.

Para esclarecimentos de dúvidas e informações adicionais a respeito do EPS-SF, contactar:

Serviço de Saúde Ocupacional e Qualidade de Vida no Trabalho

Telefone: 61 3303-1346 / 61 3303-4269

E-mails:

periodicosenado@senado.leg.br

sesoqvt@senado.leg.br

Brasília, 26 de Maio de 2025


Dr. João Eugênio Gonçalves de Medeiros

CRM-DF 444





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Inscrito sob CRM nº.	CNPJ	Inscrição	Validade
334	00.847.863/0001-07	04/02/1988	04/02/2026
Razão Social		Nome Fantasia	
CLINICA DE OLHOS DR. JOAO EUGENIO LTDA			
Endereço		Município / UF	CEP
SHIS QI 05 CONJUNTO 09 CASA 02 - LAGO SUL		BRASÍLIA/DF	71615-090
Diretor Técnico		Classificação	
444 - JOÃO EUGÊNIO GONCALVES DE MEDEIROS		CLÍNICA ESPECIALIZADA/AMBULATÓRIO ESPECIALIZADO	

Este certificado atesta a REGULARIDADE da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei nº. 6.839, de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é válido até 04/02/2026. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

Chave de validação nº. **a280e8a74a208c8ac3eb569a642f065d7eee9679**

Emitida eletronicamente via internet em **13/02/2025**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-DF: <http://www.crmdf.org.br/>



Emissão do Documento

15/08/2024 07:28:32

DADOS DA EMPRESA

Nome da Empresa:

CLINICA DE OLHOS DR. JOAO EUGENIO LTDA

Endereço do Empreendimento:

QUADRA SHIS QI 5 CONJUNTO 9 CASA 02, S/N, LAGO SUL, RA LAGO SUL, 71615-090, BRASILIA

Número de Registro:

53202252829

CNPJ:

00.847.863/0001-07

Inscrição Estadual:

Natureza Jurídica:

SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Porte da Empresa:

OUTROS

Consulta por QR Code



MEI: NÃO

PARECER DA VIABILIDADE

Complemento da Análise do Endereço:

CONSULTA DE VIABILIDADE DE LOCALIZAÇÃO DEFERIDA, ATENDENDO OS TERMOS CONSTANTES DO ARTIGO 82, DA LEI COMPLEMENTAR N 948 DE 19 DE JANEIRO DE 2019 - LUOS, CONFORME DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA NO PROCESSO SEI N00146-00000707/2019-80. DEFERIDO CONFORME DESPACHO EM ANEXO.

Área Utilizada (m²):

450,0

Área Total Edificação (m²):

476,0

Utiliza área Pública:

☐ Sim ☒ Não

Executa música ao vivo, mecanizada e/ou eletrônica:

☐ Sim ☒ Não

Dias de

Horário

Quarta-Feira

08:00h às 18:00h

Quinta-feira

08:00h às 18:00h

Sexta-Feira

08:00h às 18:00h

Sábado

08:00h às 12:00h

Segunda-Feira

08:00h às 18:00h

Terça-Feira

08:00h às 18:00h

Atividade Principal

- 8630-5/03 Atividade medica ambulatorial restrita a consultas

Restrições

Consulta de Viabilidade de Localização DEFERIDA, conforme recurso administrativo. Verifique o campo complemento.

Complemento da análise

CONSULTA DE VIABILIDADE DE LOCALIZAÇÃO DEFERIDA, ATENDENDO OS TERMOS CONSTANTES DO ARTIGO 82, DA LEI COMPLEMENTAR N 948 DE 19 DE JANEIRO DE 2019 - LUOS, CONFORME DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA NO PROCESSO SEI N00146-00000707/2019-80. DEFERIDO CONFORME DESPACHO EM ANEXO.

Atividades Secundárias

ide o certificado no site <https://portalservicos.jucis.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código OmiwoH

Emissão do Documento

15/08/2024 07:28:32

- 8630-5/02 Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de exames complementares

Restrições

Consulta de Viabilidade de Localização DEFERIDA, conforme recurso administrativo. Verifique o campo complemento.

Complemento da análise

CONSULTA DE VIABILIDADE DE LOCALIZAÇÃO DEFERIDA, ATENDENDO OS TERMOS CONSTANTES DO ARTIGO 82, DA LEI COMPLEMENTAR N 948 DE 19 DE JANEIRO DE 2019 - LUOS, CONFORME DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA NO PROCESSO SEI N00146-00000707/2019-80. DEFERIDO CONFORME DESPACHO EM ANEXO.

- 8630-5/01 Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de procedimentos cirurgicos

Restrições

Consulta de Viabilidade de Localização DEFERIDA, conforme recurso administrativo. Verifique o campo complemento.

Complemento da análise

CONSULTA DE VIABILIDADE DE LOCALIZAÇÃO DEFERIDA, ATENDENDO OS TERMOS CONSTANTES DO ARTIGO 82, DA LEI COMPLEMENTAR N 948 DE 19 DE JANEIRO DE 2019 - LUOS, CONFORME DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA NO PROCESSO SEI N00146-00000707/2019-80. DEFERIDO CONFORME DESPACHO EM ANEXO.

LICENCIAMENTO DAS ATIVIDADES**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - CBMDF****Atividades Licenciadas**

CNAE	Descrição	Validade
8630-5/03	Atividade medica ambulatorial restrita a consultas	04/11/2025
8630-5/02	Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de exames complementares	04/11/2025
8630-5/01	Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de procedimentos cirurgicos	04/11/2025

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL**Atividades Licenciadas**

CNAE	Descrição	Validade
8630-5/03	Atividade medica ambulatorial restrita a consultas	04/11/2025
8630-5/02	Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de exames complementares	04/11/2025
8630-5/01	Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de procedimentos cirurgicos	04/11/2025

Emissão do Documento

15/08/2024 07:28:32

INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL - IBRAM**Atividades Licenciadas**

CNAE	Descrição	Validade
8630-5/02	Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de exames complementares	10/04/2029
8630-5/01	Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de procedimentos cirurgicos	10/04/2029

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
8630-5/03	Atividade medica ambulatorial restrita a consultas

VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - VISADF**Atividades Licenciadas**

CNAE	Descrição	Validade
8630-5/03	Atividade medica ambulatorial restrita a consultas	12/08/2025
8630-5/02	Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de exames complementares	12/08/2025
8630-5/01	Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de procedimentos cirurgicos	12/08/2025

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - PCDF**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
8630-5/03	Atividade medica ambulatorial restrita a consultas
8630-5/02	Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de exames complementares
8630-5/01	Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de procedimentos cirurgicos

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL - SEAGRI**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
8630-5/03	Atividade medica ambulatorial restrita a consultas
8630-5/02	Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de exames complementares
8630-5/01	Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de procedimentos cirurgicos

Acesse o certificado no site <https://portalservicos.jucis.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código OmiwoH

Emissão do Documento

15/08/2024 07:28:32

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEEDF**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
8630-5/03	Atividade medica ambulatorial restrita a consultas
8630-5/02	Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de exames complementares
8630-5/01	Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de procedimentos cirurgicos

SUBSECRETARIA DO SISTEMA DE DEFESA CIVIL - SUSDEC**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
8630-5/03	Atividade medica ambulatorial restrita a consultas
8630-5/02	Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de exames complementares
8630-5/01	Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de procedimentos cirurgicos

VENTVRIS VENTIS

ide o certificado no site <https://portalservicos.jucis.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código OmiwoH



SHIS QI 05 Conj. 09 Cs. 02
Lago Sul / DF CEP: 71.615-090
Fone: (61) 3248-4030 3248-6692
3248-6590 3248-2382
Fax: (61) 3364-4101

DECLARAÇÃO QUE NÃO REALIZA SERVIÇOS DE MEDICINA NUCLEAR E/OU RADIOTERAPIA

CLINICA DE OLHOS DR JOÃO EUGÊNIO, CNPJ: 00.847.863/0001-07
sediada em SHIS QI 05 CONJUNTO 09 CASA 02 LAGO SUL, por intermédio
de seu representante legal JOÃO EUGÊNIO GONÇALVES DE MEDEIROS,
portador da Carteira de Identidade 202-510 SSP/DF e do CPF: 000.045.291-20,
DECLARA, para fins do disposto, que não realiza serviços de Medicina Nuclear
e/ou Radioterapia.

Brasília 26 de Maio de 2025.

Dr. João Eugênio Gonçalves de Medeiros
CRM-DF 444

SHIS QI 05 CONJUNTO 09 CASA 02 LAGO SUL BRASÍLIA DF CEP: 71.615-090





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

Certidão de Direção Técnica

Certifico para os devidos fins, que o estabelecimento **CLINICA DE OLHOS DR. JOAO EUGENIO LTDA**, nome fantasia, registro nº **334**, tipo de inscrição **DEFINITIVA - REGULAR**, sito a **SHIS QI 05 CONJUNTO 09 CASA 02 - LAGO SUL**, na cidade de **BRASÍLIA/DF**, está funcionando sob a Direção Técnica do(a) Dr(a) **JOÃO EUGÊNIO GONÇALVES DE MEDEIROS**, inscrito com o CRM nº **444**.

Por ser verdade, firmo a presente, para os fins de direito.



Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Chave de validação nº. **bb0b98b2b75ee4c9c78761ae9b24500004e759d6**

Emitida eletronicamente via internet em **26/05/2025**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-DF: <http://www.crmdf.org.br/>





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

TERMO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

[] Titular [] Substituto

1. QUALIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

CPF/CNPJ 00.847.863/0001-07	CFDF (*) 07.316.516/001-83	CNES (*) 2779064
NOME OU RAZÃO SOCIAL CLINICA DE OLHOS DR. JOAO EUGENIO LTDA		
ENDEREÇO COMPLETO SHIS QI 5, CONJUNTO 9, CASA 02, S/N, LAGO SUL, BRASILIA-DF, CEP : 71.615-090		

(*) QUANDO APLICÁVEL

2. QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

CPF: 000.045.291-20	Nº CARTEIRA DE IDENTIDADE/ÓRGÃO EMISSOR 202510 SSP-DF	Nº INSCRIÇÃO CR_ CRM-DF 444
NOME: JOAO EUGENIO GONÇALVES DE MEDEIROS		
FORMAÇÃO PROFISSIONAL MEDICO	ESPECIALIZAÇÃO OFTAMOLOGIA	
E-MAIL jeg.medeiros@gmail.com	TELEFONE 3248-4030	CELULAR 61 98177-2036
RESPONSABILIDADE TÉCNICA ASSUMIDA QUANTO AO ESTABELECIMENTO ACIMA QUALIFICADO:	(X) TOTAL	() PARCIAL, PELO SEGUINTE SETOR/PROCESSO DE TRABALHO:

Aos 29 dias do mês de ABRIL do ano de 2024, DECLARO junto à autoridadesanitária competente que **ASSUMO A RESPONSABILIDADE TÉCNICA** do estabelecimento e/ou na minha área de atuação, nos termos deste documento e do que consta do Processo de licenciamento sanitário requerido pelo estabelecimento acima qualificado.

Ao firmar o presente TERMO, comprometo-me, como profissional legalmente habilitado(a), a cumprir e fazer cumprir as disposições legais regulamentadoras de minha área de atuação, de acordo com o Código de Saúde aprovado pela Lei distrital nº 5.321/2014 e as demais normas específicas do âmbito profissional e da legislação sanitária vigente.

DECLARO, AINDA, QUE:

1	Estou ciente de que o desligamento da empresa ou a alteração dos dados informados no processo de licenciamento sanitário devem ser, de imediato, comunicados oficialmente à autoridade sanitária local, sob pena de responder administrativamente, sem prejuízo de outras sanções de natureza civil e criminal aplicáveis;
2	Não estou impedido para o exercício da profissão;
3	(X) Que NÃO ASSUME responsabilidade técnica por outro estabelecimento; (X) Que ASSUME , cumulativamente, a responsabilidade técnica pelo(s) estabelecimento(s) listado(s) no verso (Estabelecimento, CNPJ, endereço e horário em que estará à disposição do mesmo).

Prazo de validade deste termo: **INDETERMINADO.**

JOAO EUGENIO
GONCALVES DE
MEDEIROS:00004529120

Assinado de forma digital por JOAO
EUGENIO GONCALVES DE
MEDEIROS:00004529120
Dados: 2024.04.29 11:50:46 -03'00'

Responsável Técnico

(Assinatura presencial ou digital com certificação)



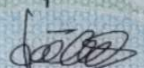
 **CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**
CONSELHO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

NOME
JOÃO EUGÊNIO GONÇALVES
DE MEDEIROS

CRM /UF
000444/DF

FILIAÇÃO
GRACIANO GONÇALVES DE
MEDEIROS
MÁRIA THEREZA GONÇALVES
DE MEDEIROS

DATA DE INSCRIÇÃO: 16/06/1966 VIA 1


ASSINATURA DO PORTADOR



CPF: 000.045.291-20 RG / ÓRGÃO EMISSOR: 202510/SSP-DF

TÍTULO DE ELEITOR: 853622038 SEÇÃO: 273 ZONA: 001

DATA DE NASCIMENTO: 06/08/1936 NATURALIDADE: JOÃO PESSOA-PB

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO: BRASILIA, 17/09/2012

0046655


ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRM

VÁLIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER EFETO DE ACORDO COM A LEI 8.206/75

 **1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília**
CRS Quadra 505 - Bloco C - Lotes 1, 2 e 3 | CEP: 70.350-510 | Brasília - DF
Fone: (61) 3739-1515 | www.cartoriojk.com.br
Tabelião: Mr. Arthur Di Andrade Camargo

CARTÓRIO JK

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original. (Lei n.8.935/94)
Brasília-DF, 06 de Outubro de 2021
SANDRO CUSTODIO DE OLIVEIRA
ESCREVENTE NOTARIAL
Consultar selos: www.tjdft.jus.br
440 - Selo: TJDFT20210011199163FWWA





(061) 248-4030 248-6692
248-6590 248-2382



CURRÍCULO

Dr. JOÃO EUGENIO GONÇALVES DE MEDEIROS

- Formado pela Faculdade de Medicina UFPB (1960);
- Especialização na Clínica de Oftalmologia da Faculdade de Medicina UFPB (Serviço do Prof. Hilton Rocha);
- Especialista em Oftalmologia pela Sociedade Brasileira de Oftalmologia;
- Especialista em Oftalmologia pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia;
- Curso de Pós-graduação no Instituto Barraquer (Espanha);
- Especialista na Clínica Oftalmológica da Faculdade de Medicina da Universidade Autônoma de Barcelona (Espanha);
- Curso de Pós-graduação no Instituto Médico de Pós-graduação da Retina Foundation – Boston (USA);
- Membro das Sociedades:
 - Brasileira de Oftalmologia;
 - Brasileira de Retina e Vítreo;
 - Pan-Americana de Oftalmologia;
 - American Academy of Ophthalmology;
 - Société Française D'Oftalmologie;
 - Instituto Barraquer (Barcelona – Espanha);
 - Conselho Brasileiro de Oftalmologia;
 - Membro Honorário da Sociedade Norte-Nordeste de Oftalmologia;
 - Comendador da Ordem do Rio Branco;
 - Ordem de Mérito de Brasília no grau de Cavaleiro;
 - Medalha de Mérito Alvorada do Distrito Federal;
 - Cidadão Honorário de Brasília.

Brasília, 27 de Maio de 2025

Dr. João Eugênio S. de Medeiros
CRM-DF 444

João Eugênio Gonçalves de Medeiros
CRM-DF 444

SHIS QI 05 CONJUNTO 09 CASA 02 LAGO SUL BRASÍLIA DF CEP: 71.615-090





UNIVERSIDADE DA PARAIBA FACULDADE DE MEDICINA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
Diretoria de Ensino Superior

23 de maio de 1961

Maí Fátima Almeida
NAIR FORTES ABU-MERHY
Diretora Substituta

Eu, **Humberto Nobrega**

Diretor da Faculdade de Medicina

da Universidade da Paraíba, tendo presente o Termo de Colação de Grau de Médico conferido no

dia 8 de dezembro de 1960 a **João Eugênio Gonçalves de Medeiros**
natural de **João Pessoa**

Estado de **Paraíba**

filho de **Graciano Gonçalves de Medeiros** e de **Maria Thereza**
Gonçalves de Medeiros nascido a 6 de agosto de 1936, e usando da

autoridade que me confere o Regimento Interno desta Faculdade, mandei passar-lhe o presente

Diploma de Médico

para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas concedidos a este título pelas leis do País

João Pessoa, 8 de Dezembro de 1960

DIRETOR

SECRETÁRIO

REITOR

DIPLOMADO

SUBSTITUTO EVENTUAL
DO CHEFE DA S. A.
Chefe da S. A.
Em 20 de janeiro de 1961, a 27 de dezembro de 1950.
Diploma registrado a fls. 32-M.
SERVICO NACIONAL DE FISCALIZACAO NA MEDICINA E FARMA

Isento de selo, de acordo com a alteracao
584 a Lei no 3.519, de 30 de dezembro de 1958 que
modifica a Consolidacao das Leis do Imposto do
Selo.
Secretaria da Universidade da Paraba, em
24 de janeiro de 1961.

Secretaria da Faculdade de Medicina
da Universidade da Paraba
e João Pessoa, 8 de XII de 1960
João Pessoa, 2 de dezembro de 1960
João Pessoa, 8 de dezembro de 1960
Data de expedico do Livro

VISTO
M.S. - D.N.S.
SERVICO NACIONAL DE FISCALIZACAO NA MEDICINA E FARMA
DIRETOR CRM/GO

UNIVERSIDADE PARAIBA
Registrado sob n. 388 do Livro do
Registro de Diplomas
Secretaria Geral da Universidade da Paraba,
João Pessoa, 25 de 1961

SECRETARIA DE SAUDE
L.P.A.TAMENTO DE FISCALIZACAO
SO V. DE FISCALIZACAO PROFISSIONAL
Processo N. 144.100/55
Em 20 de 1961

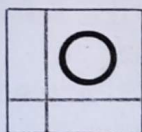
MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA
Diretoria do Ensino Superior
Diploma registrado sob n. 24884
no Livro M-23 folha 162-V
processo 23329/61
Em 23 de março de 1961
CONFERE
Ass. de Ensino Superior

Cartão de controle com data 24 DE 8 e 24 DE 5
Assinatura: João Pessoa, 8 de 1960
Assinatura: João Pessoa, 2 de 1960



CONSELHO BRASILEIRO DE OFTALMOLOGIA

(FUNDADO POR DETERMINAÇÃO DO IV CONGRESSO BRASILEIRO DE OFTALMOLOGIA)



CONSELHO BRASILEIRO DE OFTALMOLOGIA, DE ACÓRDO COM
OS ESTATUTOS EM VIGOR, CONFÊRE AO SENHOR

Dr. João Eugenio Gonçalves de Medeiros

O TÍTULO DE **ESPECIALISTA EM OFTALMOLOGIA**

Rio de Janeiro, 25 DE junho DE 1963

John A. McArthur
PRESIDENTE

RECEIVED
JAN 10 1968

SECRETÁRIO





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

C E R T I D ã O

Certifico, para os devidos fins, que o **Dr. JOÃO EUGÊNIO GONÇALVES DE MEDEIROS** encontra-se inscrito no CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL, sob o número 444, desde 16/06/1966, estando quite com o exercício de 2025 e habilitado legalmente para o exercício da medicina, tendo registrada(s) a(s) seguinte(s) especialidade(s): **OFTALMOLOGIA - RQE Nº 1100**.

Brasília, 27 de maio de 2025

Certidão emitida no dia 27 de maio de 2025. Válida até o dia 23 de novembro de 2025.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Portal Médico, na Internet, no endereço: <http://www.portalmedico.org.br>, por meio do código **JNW7YH**.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Ofício nº 152/2025-SEECON/COCDIR/SADCON

Em 30 de junho de 2025.

Assunto: Habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira. Verificação referente aos itens 2.6.2, 2.6.3, 2.6.4, 2.9 e 2.15 do Edital de Credenciamento 01/2024.

Senhora Coordenadora,

Trata-se de solicitação do órgão gestor do **Edital de Credenciamento 01/2024**¹, Coordenação de Atendimento e Relacionamento – COATREL/SEGP (**Anexo 1**), para verificação da habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira da empresa **CLÍNICA DE OLHOS DR. JOÃO EUGÊNIO LTDA – CNPJ 00.847.863/0001-07**, conforme disposto nos itens 2.6.2, 2.6.3, 2.6.4, 2.9 e 2.15 do Edital.

Os documentos previstos nos itens 2.6.2, 2.6.3, 2.6.4 foram enviados pela proponente (**Anexo 2**). Este SEECON/COCDIR, após o envio dos documentos citados para nossa caixa de e-mail (cocdir@senado.leg.br) pelo órgão gestor, fez as verificações previstas nos itens 2.9 e 2.15 do Edital de Credenciamento 01/2024, sobre o que informamos:

- a) As informações sobre a habilitação jurídica foram comprovadas através da verificação do que consta no Contrato Social consolidado (**Anexo 2, p. 3-8**), no Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – CNPJ (**Anexo 3, p. 1**), no Quadro de Sócios e Administradores (QSA) (**Anexo 3, p. 2-3**), na documentação comprobatória de designação do Administrador e Gerente da Sociedade (**Anexo 2, p. 6**) e na Cédula de Identidade de Médico emitida pelo Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal, tendo como titular o Senhor JOÃO EUGÊNIO GONÇALVES DE MEDEIROS (documento que o identifica como Administrador da instituição), presente no **Anexo 2, p. 13**.
- b) A regularidade fiscal, social e trabalhista da pretensa contratada foi comprovada por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e demais certidões avulsas (**Anexo 3, p. 4-6**), com as seguintes informações: RFB/PGFN com validade até **27/10/2025**; FGTS com validade até **18/07/2025**; trabalhista com validade até **10/11/2025**; Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, com validade até

¹ Disponível em <https://www6g.senado.gov.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes/credenciamento-1-2024> Acesso em 27/06/2025.



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

24/09/2025; Receita Municipal, isenta; e Comprovante de Inscrição e de Situação no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – DIF **emitido em 26/06/2025 (Anexo 3, p. 7)**. Complementarmente, consultamos o relatório emitido pelo Tribunal de Contas da União, que apresenta : **a)** Cadastro de Licitantes Inidôneos, mantido pelo próprio Tribunal de Contas da União; **b)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA), mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; **c)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e **d)** do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ambos mantidos pelo Portal da Transparência. Não foram encontrados registros que impedissem a Administração de contratar com a proponente em nenhum dos cadastros, conforme atestado no **Anexo 3, p. 8**.

- c)** Para garantir a observância do art. 6º-A da Lei nº 10.522/2002 (acrescido pela Lei nº 14.973/2024), foi realizada a consulta ao Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), a qual revelou que a situação da empresa se encontra **regular**, conforme consta no **Anexo 3, p. 9**.
- d)** A Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com validade até **30/07/2025**, foi juntada aos autos (**Anexo 3, p. 10**) e confere com o que consta no item 2.6.4 do **Edital de Credenciamento 01/2024**.

Dessa forma, considerando as exigências documentais para habilitação previstas nos itens 2.6.2, 2.6.3, 2.6.4 e as conferências previstas nos itens 2.9 e 2.15 do **Edital de Credenciamento 01/2024**, informamos que a proponente atende aos requisitos citados.

Isto posto, sugerimos o envio dos autos ao órgão gestor para avaliação e providências quanto ao disposto neste expediente.

Respeitosamente,

(verificar assinatura digital)

ALEXANDRE BASTOS DE MELO
SEECON/COCDIR

(verificar assinatura digital)

FERNANDO VERÍSSIMO BRANDIZZI
SEECON/COCDIR - Revisor





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

De acordo.

Ao SECRER/COATREL para ciência e continuidade da operacionalização do credenciamento.

(verificar assinatura digital)

ADRIANA C. R. DE ALBERNAZ
Coordenadora da COCDIR



COCDIR - Coordenação de Contratações Diretas

De: SECRER – Serviço de Credenciamento e Relacionamento
Enviado em: terça-feira, 27 de maio de 2025 10:50
Para: COCDIR - Coordenação de Contratações Diretas; Adriana Cristina Repelevicz de Albernaz; Alexandre Bastos de Melo; Klaus Medeiros Saettler; Fernando Veríssimo Brandizzi; Ana Carolina Coutinho Villanova
Cc: Matheus Ferraz Martins; Sílvia Souza Arcoverde de Melo; Viviane Schunemann; Marcela Lima Silveira Praxedes; Thayane Silva de Angelo
Assunto: DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO - CLÍNICA DE OLHOS DR. JOÃO EUGÊNIO LTDA. CNPJ:00.847.863.0001-07
Anexos: 8 - 16ª alt. contratual.pdf; 10 - RG Responsavel Tecnico e Legal.pdf; 11 - CNPJ.pdf; 12-ICMS.pdf; 13- GDF 09-07-2025.pdf; 14 - certidao - trabalhista.pdf; 15- RFB 22-11-2025.pdf; 16 - FGTS.pdf; 17 - Certidao Falências e Concordata (21).pdf; ANEXO II.pdf

Prezados, bom dia.

Encaminho documentos do prestador que solicitou formalmente o credenciamento conforme edital de credenciamento 01/2024.

Prestador: CLÍNICA DE OLHOS DR. JOÃO EUGÊNIO LTDA.
CNPJ: 00.847.863/0001-07.

Obs.: nesse processo não encaminhamos o NUP da carta-proposta, pois, estamos aguardando a devolutiva por parte do prestador de alguns documentos pendentes.

Porém, segue anexo a carta-proposta para fins de consultas, caso seja necessário.

At.te

Maria Fontenele

Serviço de Credenciamento e Relacionamento do SIS - SECRER

Senado Federal | SIS - SEGP | COATREL

Avenida N2, Bloco 17, Sala 24/25

credenciamentos@senado.leg.br



 Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa Departamento de Registro Empresarial e Integração			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)	
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 53202252829		Código da Natureza Jurídica 2062	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio	
1 - REQUERIMENTO				
ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal				
Nome: <u>CLINICA DE OLHOS DR. JOAO EUGENIO LTDA</u> (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)				
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:				
Nº FCN/REMP  DFN2383741108				
Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/TITULAR / ADMINISTRADOR
		2005	1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
<u>BRASILIA</u> Local <u>18 Maio 2023</u> Data Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: Nome: _____ Assinatura: _____ Telefone de Contato: _____				
2 - USO DA JUNTA COMERCIAL				
☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA				
Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s): ☐ SIM _____ _____ _____ _____ _____ ☐ SIM _____ _____ _____ _____ _____ ☐ NÃO <u> / / </u> Data Responsável ☐ NÃO <u> / / </u> Data Responsável Processo em Ordem À decisão <u> / / </u> Data _____ Responsável				
DECISÃO SINGULAR				
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) ☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se. ☐ Processo indeferido. Publique-se. 2ª Exigência☐ 3ª Exigência☐ 4ª Exigência☐ 5ª Exigência☐ <u> / / </u> Data _____ Responsável				
DECISÃO COLEGIADA				
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) ☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se. ☐ Processo indeferido. Publique-se. 2ª Exigência☐ 3ª Exigência☐ 4ª Exigência☐ 5ª Exigência☐ <u> / / </u> Data <u> </u> Vogal <u> </u> Vogal <u> </u> Vogal <u> </u> Presidente da _____ Turma				
OBSERVAÇÕES				



Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
co registro sob o nº 2089247 em 19/05/2023 da Empresa CLINICA DE OLHOS DR. JOAO EUGENIO LTDA, CNPJ 00847863000107 e olo DFN2383741108 - 19/05/2023. Autenticação: C136511641CA2A7DCCA3A28EF115A7E7CA2E4C. Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia - ária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 23/058.948-1 e o código de segurança MQZn ópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/05/2023 por Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87DB9567006D354E.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/058.948-1	DFN2383741108	18/05/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
694.020.191-20	ADRIANA VIEIRA BELTRAO DE MEDEIROS	19/05/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking, Selo Prata - Itaú - Internet Banking		

000.045.291-20	JOAO EUGENIO GONCALVES DE MEDEIROS	19/05/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

VENTVRIS VENTIS

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal



Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

co registro sob o nº 2089247 em 19/05/2023 da Empresa CLINICA DE OLHOS DR. JOAO EUGENIO LTDA, CNPJ 00847863000107 e olo DFN2383741108 - 19/05/2023. Autenticação: C136511641CA2A7DCCA3A28EF115A7E7CA2E4C. Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia - ária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 23/058.948-1 e o código de segurança MQZn ópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/05/2023 por Anna Cláudia Leite Mesq

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87DB9567006D354E.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>

16ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLINICA DE OLHOS DR. JOÃO EUGÊNIO LTDA

ADRIANA VIEIRA BELTRÃO DE MEDEIROS, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, dentista, natural de João Pessoa (PB), nascida em 30/09/1965, filha de Clócio Beltrão de Albuquerque e Simone Vieira Beltrão de Albuquerque, portadora da Carteira de Identidade Profissional nº DF-CD-3842 expedida em 27/01/2006 pelo CRO/DF, CPF/MF nº 694.020.191-20, residente e domiciliada na SMPW Quadra 15, Conjunto 01, Lote 02, Unidade B, Park Way, Brasília (DF), CEP: 71.741-501; **ANASTASE PANAGIOTIS BOKOS**, brasileiro, solteiro, médico, natural de Brasília (DF), nascido em 12/11/1965, filho de Panagiotis Anastase Bokos e Onília da Conceição Souto, portador da Carteira de Identidade Profissional nº 6358 expedida em 13/04/1982 pelo CRM/DF e do CPF nº 380.081.901-59, residente e domiciliada nesta capital à SMPW Quadra 26, Conjunto 12, Lote 12, Park Way, Brasília (DF), CEP: 71.745-612; **HILTON ARCOVERDE GONÇALVES DE MEDEIROS**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, médico, natural de João Pessoa (PB), nascido em 28/08/1964, filho de João Eugênio Gonçalves de Medeiros e de Lêda Maria Melo de Medeiros, portador da Carteira de Identidade Profissional Nº 7469 expedida em 04/11/1982 pelo CRM/DF e do CPF nº 342.694.011-68, residente e domiciliada nesta capital à SMPW Quadra 15, Conjunto 01, Lote 02, Unidade B, Park Way, Brasília (DF), CEP: 71.741-501; **JOÃO EUGÊNIO GONÇALVES DE MEDEIROS**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, médico, natural de João Pessoa (PB), nascido em 06/08/1936, filho de Graciano Gonçalves de Medeiros e de Maria Tereza Gonçalves de Medeiros, portador da Carteira de Identidade nº 202.510 expedida em 20/06/1975 pela SSP/DF e do CPF nº 000.045.291-20, residente e domiciliado nesta capital à SHIS QI 07, Conjunto 03, Casa 17, Lago Sul, Brasília (DF), CEP: 71.615-230; **KLEBER PINHO SOUSA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, médico, natural de Anápolis (GO), nascido em 07/10/1973, filho de Josafá Cândido de Sousa e Lenita Fleuri Pinho Sousa, portador da Carteira de Identidade Profissional nº 011156 expedida em 02/02/2015 pelo CRM/DF e do CPF nº 474.015.322-04, residente e domiciliada nesta capital à Quadra 206, Lote 08, Apartamento 1902, Águas Claras, Brasília (DF), CEP: 71.925-180, sócios em comum da empresa: **Clinica de Olhos Dr. João Eugênio Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.847.863/0001-07, localizada na SHIS QI 05, Conjunto 09, Casa 02, Lago Sul, Brasília (DF), CEP: 71.615-090, devidamente registrada na JUCIS-DF sob o nº 53202252829 em 14/08/2019, resolvem de comum acordo alterar e consolidar a sociedade, conforme as cláusulas e condições abaixo:



CLÁUSULA PRIMEIRA: É admitida na sociedade a sócia **HACFR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na CLN 206, Bloco A, Loja 03, Parte AU, Asa Norte, Brasília-DF, CEP: 70.844-510, inscrita no CNPJ sob o nº 30.193.278/0001-93, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 53202165926 em 13/04/2018, neste ato representada pela sua representante legal, a sócia **Adriana Vieira Beltrão de Medeiros**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, dentista, natural de João Pessoa (PB), nascida em 30/09/1965, filha de Clocio Beltrão de Albuquerque e Simone Vieira Beltrão de Albuquerque, portadora da Carteira de Identidade Profissional nº DF-CD-3842 expedida em 27/01/2006 pelo CRO/DF, CPF/MF nº 694.020.191-20, residente e domiciliada na SMPW Quadra 15, Conjunto 01, Lote 02, Unidade B, Park Way, Brasília (DF), CEP: 71.741-501.

CLÁUSULA SEGUNDA: Retira-se da sociedade o sócio **HILTON ARCOVERDE GONÇALVES DE MEDEIROS**, já qualificado acima, por não ter mais interesse de permanecer na sociedade, que neste ato, cede e transfere a totalidade de suas cotas sendo 3.750 (três mil setecentas e cinquenta) cotas, no valor total de R\$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais), a sócia admitida **HACFR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA**, já qualificada acima, que declara total quitação às cotas ora transferidas.

Parágrafo primeiro: O sócio retirante dá a sócia admitida, aos sócios remanescentes e a sociedade plena, geral e irrevogável quitação aos haveres a que fazem jus, e DECLARA não haver nada a reclamar em juízo ou fora dele com base no presente instrumento.

Parágrafo segundo: O sócio retirante assume todos e quaisquer ônus que eventualmente surjam e que se refira a períodos anteriores ao da transferência que ora se processa.

CLÁUSULA TERCEIRA: O capital social que é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 10.000 (dez mil) cotas de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, ficando assim distribuído entre os sócios:

Nome	Cotas	%	Valor (R\$)
João Eugênio Gonçalves de Medeiros	5.400	54,00	5.400,00
HACFR Empreendimentos Imobiliários Ltda	3.750	37,50	3.750,00
Adriana Vieira Beltrão de Medeiros	750	7,50	750,00
Anastase Panagiotis Bokos	50	0,50	50,00
Kleber Pinho Sousa	50	0,50	50,00
TOTAL	10.000	100,00	10.000,00

Parágrafo único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, sendo que ambos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

CLÁUSULA QUARTA: A administração da sociedade que caberá aos sócios **João Eugênio Gonçalves de Medeiros** e **Adriana Vieira Beltrão de Medeiros**, em conjunto ou isoladamente, que terão poderes e atribuições de gerenciar e administrar a sociedade, podendo, inclusive, usar a seus critérios o nome empresarial da mesma, sendo, entretanto, vedado o uso da sociedade em negócios ou atos que não tenham relação com os seus fins e objetivos, tais como: avais, fianças, abonos e atos semelhantes.



CLÁUSULA QUINTA: Os Administradores DECLARAM sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou, por encontrar-se sob os efeitos de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, assim como DECLARAM não responderem por crimes: Falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesas da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou de propriedade.

CLÁUSULA SEXTA: Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato social, inalteradas pelo presente instrumento.

OS SÓCIOS DE COMUM ACORDO RESOLVEM CONSOLIDAR O CONTRATO SOCIAL:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira nesta praça sob a denominação social de **Clinica de Olhos Dr. João Eugênio Ltda** e tem como nome fantasia **Clinica de Olhos Dr. João Eugênio**.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem prazo indeterminado de duração tendo começado suas atividades em **01 de junho de 1984**.

CLÁUSULA TERCEIRA: A empresa está estabelecida no **SHIS QI 05, Conjunto 09, Casa 02, Lago Sul, Brasília (DF), CEP: 71.615-090**.

CLÁUSULA QUARTA: O objetivo da sociedade é o de **serviços médicos clínicos e cirúrgicos na especialidade de oftalmologia**.

CLÁUSULA QUINTA: O capital social que é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 10.000 (dez mil) cotas de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, ficando assim distribuído entre os sócios:

Nome	Cotas	%	Valor (R\$)
João Eugênio Gonçalves de Medeiros	5.400	54,00	5.400,00
HACFR Empreendimentos Imobiliários Ltda	3.750	37,50	3.750,00
Adriana Vieira Beltrão de Medeiros	750	7,50	750,00
Anastase Panagiotis Bokos	50	0,50	50,00
Kleber Pinho Sousa	50	0,50	50,00
TOTAL	10.000	100,00	10.000,00

Parágrafo único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, sendo que ambos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.



CLÁUSULA SEXTA: A administração da sociedade que caberá aos sócios **João Eugênio Gonçalves de Medeiros e Adriana Vieira Beltrão de Medeiros**, em conjunto ou isoladamente, que terão poderes e atribuições de gerenciar e administrar a sociedade, podendo, inclusive, usar a seus critérios o nome empresarial da mesma, sendo, entretanto, vedado o uso da sociedade em negócios ou atos que não tenham relação com os seus fins e objetivos, tais como: avais, fianças, abonos e atos semelhantes.

CLÁUSULA SÉTIMA: Os sócios poderão de comum acordo e a qualquer tempo, designar administradores não sócios. Neste caso, a designação do mesmo dependerá da aprovação unânime dos sócios quando o capital não estiver integralizado, ou de dois terços, no mínimo, após a sua integralização.

CLÁUSULA OITAVA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA NONA: O exercício social respeitará o ano calendário.

CLÁUSULA DÉCIMA: Os resultados dos exercícios serão apurados no dia 31 de dezembro de cada ano, oportunidade em que os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, elaborando as demonstrações contábeis as quais a empresa esteja sujeita.

Parágrafo primeiro: Os lucros ou prejuízos deverão ser atribuídos aos sócios conforme a participação societária (cotas do capital social) ou pelo empenho de cada um na obtenção dos resultados.

Parágrafo segundo: Mediante levantamento de balanço(s) intermediário(s), os sócios em comum acordo poderão efetuar retiradas a título de antecipação de lucros em períodos inferiores ao exercício social, observando as normas e legislações vigentes, em especial o regulamento do imposto de renda.

Parágrafo terceiro: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre:

- 1) As contas apresentadas pelos administradores;
- 2) A destinação do lucro líquido do exercício, conforme possibilidades previstas no parágrafo primeiro desta cláusula e,
- 3) Designarão o(s) administrador (es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Em caso de retirada, interdição ou falecimento de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá e o sócio remanescente procederá a um Balanço Geral Extraordinário da sociedade até 30 (trinta) dias após a data do evento, e os haveres apurados serão pagos ao retirante, interditado, inabilitado ou aos herdeiros legais do sócio falecido, da seguinte maneira: 30% (trinta por cento) do total apurado no prazo de 90 (noventa) dias da data em que se der o desligamento e os 70% (setenta por cento) restantes em 06 (seis) notas promissórias emitidas em nome do sócio liquidante, de igual valor, com vencimentos mensais



e sucessivos, sendo que o vencimento da primeira parcela será 30 (trinta) dias após o vencimento estipulado para o pagamento da inicial prestação de 30% (trinta por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As cotas são indivisíveis e sob nenhum pretexto poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expresse consentimento do sócio remanescente, a quem se assegura, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência em adquiri-las, caso sejam colocadas à venda, cabendo às partes, formalizarem a respectiva transação através de alteração contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os Administradores DECLARAM sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou, por encontrar-se sob os efeitos de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, assim como DECLARAM não responderem por crimes: Falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesas da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou de propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os componentes da sociedade, considerando a necessidade de resguardarem os interesses comerciais, profissionais e, sobretudo éticos da coletividade, bem como de preservarem o bem-estar e a harmonia no convívio profissional e social das partes, RESOLVEM, de comum acordo e na melhor forma do direito, que o (s) sócio (s) que proceder (em) inadequadamente ou em dissonância em relação ao posicionamento da maioria, ou ainda que se comporte (m) com atitudes desagregadoras, improdutivas e insubordinadas ao que for decidido em assembleia/reunião, e cujas consequências inviabilizem e/ou coloquem em risco a continuidade da empresa, será (ão) excluído (s) da sociedade.

Parágrafo primeiro: A exclusão prescindirá de aprovação da assembleia por maioria simples, que será convocada exclusivamente para este fim.

Parágrafo segundo: Para fins de processamento da Alteração Contratual que objetivar o cumprimento das decisões tomadas pela assembleia/reunião será dispensável a assinatura do (s) excluído (s).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Qualquer que seja a alteração contratual, nela deverá constar as assinaturas de todos os sócios ou, conforme o caso, dos respectivos herdeiros, inventariantes, sucessores ou representantes legais.

Parágrafo primeiro: Quando as deliberações não forem tomadas por todos os sócios, e o quadro societário for inferior a 10 (dez) sócios, as decisões deverão ser formalizadas em atas de reunião de sócios.

Parágrafo segundo: Para fins de processamento da Alteração Contratual que objetivar a exclusão de sócio (s), conforme a Cláusula Décima Quarta da Consolidação, será dispensável a assinatura do (s) sócio (s) excluído (s).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os sócios, de comum acordo, elegem o Foro de Brasília (DF), para dirimir dúvidas e casos omissos não tratados no presente instrumento.





E por estarem justos e contratados, assinam a presente Alteração Contratual em via única, que lida na presença dos contratantes abaixo nomeados, foi achada conforme, pelo que se obrigam por si, seus herdeiros e sucessores legais, a bem e fielmente cumpri-lo.

Brasília (DF), 17 de maio de 2023.

Adriana Vieira Beltrão de Medeiros

Anastase Panagiotis Bokos

HACFR Empreendimentos Imobiliários Ltda
Representada pela sócia: **Adriana Vieira Beltrão de Medeiros**

Hilton Arcoverde Gonçalves de Medeiros

João Eugênio Gonçalves de Medeiros

Kleber Pinho Sousa





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/058.948-1	DFN2383741108	18/05/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
694.020.191-20	ADRIANA VIEIRA BELTRAO DE MEDEIROS	19/05/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking, Selo Prata - Itaú - Internet Banking		

380.081.901-59	ANASTASE PANAGIOTIS BOKOS	19/05/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		

342.694.011-68	HILTON ARCOVERDE GONÇALVES DE MEDEIROS	19/05/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		

000.045.291-20	JOAO EUGENIO GONCALVES DE MEDEIROS	19/05/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

474.015.322-04	KLEBER PINHO SOUSA	19/05/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Prata - Biometria Facial		

Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

co registro sob o nº 2089247 em 19/05/2023 da Empresa CLINICA DE OLHOS DR. JOAO EUGENIO LTDA, CNPJ 00847863000107 e olo DFN2383741108 - 19/05/2023. Autenticação: C136511641CA2A7DCCA3A28EF115A7E7CA2E4C. Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia - ária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 23/058.948-1 e o código de segurança MQZn ópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/05/2023 por Anna Cláudia Leite Mesq

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87DB9567006D354E.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CLINICA DE OLHOS DR. JOAO EUGENIO LTDA, de CNPJ 00.847.863/0001-07 e protocolado sob o número 23/058.948-1 em 19/05/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2089247, em 19/05/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador CAMILA MOUTINHO DE OLIVEIRA.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
694.020.191-20	ADRIANA VIEIRA BELTRAO DE MEDEIROS	19/05/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking, Selo Prata - Itaú - Internet Banking		
000.045.291-20	JOAO EUGENIO GONCALVES DE MEDEIROS	19/05/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		



A autencidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 23/058.948-1.



Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

co registro sob o nº 2089247 em 19/05/2023 da Empresa CLINICA DE OLHOS DR. JOAO EUGENIO LTDA, CNPJ 00847863000107 e olo DFN2383741108 - 19/05/2023. Autenticação: C136511641CA2A7DCCA3A28EF115A7E7CA2E4C. Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia - ária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 23/058.948-1 e o código de segurança MQZn ópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/05/2023 por Anna Cláudia Leite Mesq

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87DB9567006D354E.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
694.020.191-20	ADRIANA VIEIRA BELTRAO DE MEDEIROS	19/05/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking, Selo Prata - Itaú - Internet Banking		
380.081.901-59	ANASTASE PANAGIOTIS BOKOS	19/05/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		
000.045.291-20	JOAO EUGENIO GONCALVES DE MEDEIROS	19/05/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		
474.015.322-04	KLEBER PINHO SOUSA	19/05/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Prata - Biometria Facial		
342.694.011-68	HILTON ARCOVERDE GONÇALVES DE MEDEIROS	19/05/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 17/05/2023



Documento assinado eletronicamente por CAMILA MOUTINHO DE OLIVEIRA, Servidor(a) Público(a), em 19/05/2023, às 11:22.



A autencidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](http://portal.de.servicos.da.jucisdf) informando o número do protocolo 23/058.948-1.



Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
co registro sob o nº 2089247 em 19/05/2023 da Empresa CLINICA DE OLHOS DR. JOAO EUGENIO LTDA, CNPJ 00847863000107 e olo DFN2383741108 - 19/05/2023. Autenticação: C136511641CA2A7DCCA3A28EF115A7E7CA2E4C. Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia - ária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 23/058.948-1 e o código de segurança MQZn ópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/05/2023 por Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87DB9567006D354E.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
816.021.031-00	ANNA CLAUDIA LEITE MESQUITA GARCIA

Brasília. sexta-feira, 19 de maio de 2023



Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
co registro sob o nº 2089247 em 19/05/2023 da Empresa CLINICA DE OLHOS DR. JOAO EUGENIO LTDA, CNPJ 00847863000107 e
olo DFN2383741108 - 19/05/2023. Autenticação: C136511641CA2A7DCCA3A28EF115A7E7CA2E4C. Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia -
ária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 23/058.948-1 e o código de segurança MQZn
ópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/05/2023 por Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87DB9567006D354E.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CEDULA DE IDENTIDADE DE MEDICO
Documento de identidade nos termos da Lei nº 6.206/73

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

NOME
JOÃO EUGÊNIO GONÇALVES DE MEDEIROS

CRM Nº
444

DATA DE INSCRIÇÃO
16/06/1966

VIA
1

DATA DE NASCIMENTO
06/08/1936

ASSINATURA DO PORTADOR

FILIAÇÃO
GRACIANO GONÇALVES DE MEDEIROS
MARIA THEREZA GONÇALVES DE MEDEIROS

NATURALIDADE
BRASILIA-DF

RG
202510/SSP-DF

DATA DE EXPEDIÇÃO
20/06/1975

TÍTULO DE ELEITOR
853622038

SEÇÃO
0273

ZONA
001

CPF
00004529120

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO
BRASILIA-DF, 01/10/2010

ASSINATURA DO PRESIDENTE

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

PROTEÇÃO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASILIA

1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília
CRS Quadra 505 - Bloco C - Lotes 1, 2 e 3 | CEP: 70.350-530 | Brasília - DF
Fone: (61) 3799-1515 | www.cartoriojk.com.br
Tabelião: Mc Arthur De Andrade Camargo

CARTÓRIO JK

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original. (Lei n. 8.935/94)
Brasília-DF, 04 de Abril de 2017
CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS SIQUEIRA
ESCREVENTE NOTARIAL
Consultar selos: www.tjdft.jus.br
153 - Selo: TJDFT20170010560428NREK

AA 314856

QR CODE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.847.863/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/08/1984	
NOME EMPRESARIAL CLINICA DE OLHOS DR. JOAO EUGENIO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO Q SHIS QI 05 CONJUNTO 09	NÚMERO SN	COMPLEMENTO CASA 02	
CEP 71.615-090	BAIRRO/DISTRITO SETOR DE HABITACOES INDIVIDUAIS SUL	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (61) 3248-4030		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/08/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 13/05/2025 às 11:12:51 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - DIF

Imprimir

CF/DF	CPF/CNPJ	DataConcessão	FAC - Número do Protocolo	Natureza Jurídica/Tipo de Contribuinte	
07.316.516/001-83	00.847.863/0001-07	18/09/1993	349718/85	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA	
Denominação social		Título do Estabelecimento - Nome Fantasia		Situação Cadastral	Data Situação
CLINICA DE OLHOS DR. JOAO EUGENIO LTDA		CLINICA DE OLHOS DR JOAO EUGENIO		ATIVO	18/09/1993
Endereço		Bairro		Cidade	UF CEP
SHIS QI 05 CONJUNTO 09 S/N CASA 02		SETOR DE HABITACOES INDIVIDUAIS SUL		BRASILIA	DF 71615090

Qualificação do Contribuinte ISS		
Regime de Tributação		Data de enquadramento
NORMAL		07/05/2009
Descrição Atividade Econômica Principal	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS	Q863050300	24/08/1984
Atividades secundárias		
Descrição Atividade Econômica	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS	Q863050100	24/08/1984
ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES	Q863050200	24/08/1984

Este documento foi emitido no dia 28/04/2025 na Internet pelo portal Agênci@Net





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

CERTIDÃO Nº: 114038500722025
NOME: CLINICA DE OLHOS DR. JOAO EUGENIO LTDA
ENDEREÇO: SHIS QI 05 CONJUNTO 09 CASA 02 S/N
CIDADE: SETOR DE HABITACOES I
CNPJ: 00.847.863/0001-07
CF/DF 0731651600183
FINALIDADE: JUNTO A ORGAOS PUBLICOS

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

HA DEBITOS VINCENDOS DE IPVA / 2025 .
HA DEBITOS VINCENDOS. LANCAMENTO: 2025

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5.172/66 – CTN.
Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.
Esta certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 09 de julho de 2025. *

emitida via internet em 10/04/2025 às 16:33:19 e deve ser validada no endereço <https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 00.847.863/0001-07

Certidão nº: 23425320/2025

Expedição: 28/04/2025, às 14:28:26

Validade: 25/10/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o nº **00.847.863/0001-07**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CLINICA DE OLHOS DR. JOAO EUGENIO LTDA
CNPJ: 00.847.863/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:20:50 do dia 26/05/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/11/2025.

Código de controle da certidão: **4615.4930.5128.5F0B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.847.863/0001-07
Razão Social: CLINICA DE OLHOS DR JOAO EUGENIO LTDA
Endereço: Q SHIS QI 5 CONJ 9 CASA 02 CASA 02 / SETOR DE HABITACOES /
BRASILIA / DF / 71615-090

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/05/2025 a 10/06/2025

Certificação Número: 2025051207130067734263

Informação obtida em 13/05/2025 11:14:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br




TJDFT

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 13/05/2025, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

CLINICA DE OLHOS DR. JOAO EUGENIO LTDA
00.847.863/0001-07

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDF (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 13/05/2025

Selo digital de segurança: **2025.CTD.5AXB.70MT.N6SB.MY2A.PSHU**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.847.863/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/08/1984
NOME EMPRESARIAL CLINICA DE OLHOS DR. JOAO EUGENIO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO Q SHIS QI 05 CONJUNTO 09	NÚMERO SN	COMPLEMENTO CASA 02
CEP 71.615-090	BAIRRO/DISTRITO SETOR DE HABITACOES INDIVIDUAIS SUL	MUNICÍPIO BRASILIA
UF DF		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (61) 3248-4030	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/08/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **26/06/2025** às **15:41:41** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
00.847.863/0001-07
NOME EMPRESARIAL:
CLINICA DE OLHOS DR. JOAO EUGENIO LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R\$10.000,00 (Dez mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
HACFR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
Qualificação:
22-Sócio

Nome do Repres. Legal:
ADRIANA VIEIRA BELTRAO DE MEDEIROS
Qualif. Rep. Legal:
05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
KLEBER PINHO SOUSA
Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
HILTON ARCOVERDE GONCALVES DE MEDEIROS
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
ANASTASE PANAGIOTIS BOKOS
Qualificação:
Sócio



Nome/Nome Empresarial:
JOAO EUGENIO GONCALVES DE MEDEIROS
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
ADRIANA VIEIRA BELTRAO DE MEDEIROS
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **26/06/2025** às **15:42** (data e hora de Brasília).





Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 00.847.863/0001-07 DUNS®: 912066052
 Razão Social: CLINICA DE OLHOS DR. JOAO EUGENIO LTDA
 Nome Fantasia:
 Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: **09/06/2026**
 Natureza Jurídica: **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**
 MEI: **Não**
 Porte da Empresa: **Demais**

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Nada Consta**
 Impedimento de Licitar: **Nada Consta**
 Ocorrências Impeditivas indiretas: **Nada Consta**
 Vínculo com "Serviço Público": **Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui pendências em um ou mais níveis de cadastramento. Para mais informações, utilize as funcionalidades de consulta disponíveis.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	27/10/2025	Automática
FGTS	Validade:	18/07/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	10/11/2025	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	09/07/2025
Receita Municipal (Isento)		

VI - Qualificação Econômico-Financeira (Possui Pendência)

Validade: 31/05/2025 (*)



em: 30/06/2025 08:51

2.XXX.XXX-85

Nome: FERNANDO VERISSIMO BRANDIZZI

1 de 1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.847.863/0001-07
Razão Social: CLINICA DE OLHOS DR JOAO EUGENIO LTDA
Endereço: Q SHIS QI 5 CONJ 9 CASA 02 CASA 02 / SETOR DE HABITACOES /
BRASILIA / DF / 71615-090

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/06/2025 a 18/07/2025

Certificação Número: 2025061900560067734200

Informação obtida em 26/06/2025 15:46:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

CERTIDÃO Nº: 209045879542025
NOME: CLINICA DE OLHOS DR. JOAO EUGENIO LTDA
ENDEREÇO: SHIS QI 05 CONJUNTO 09 CASA 02 S/N
CIDADE: SETOR DE HABITACOES I
CNPJ: 00.847.863/0001-07
CF/DF: 0731651600183
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

HA DEBITOS VINCENDOS. LANCAMENTO: 2025
PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO COM PARCELAS VINCENDAS.

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5.172/66 – CTN.
Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.
Esta certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 24 de setembro de 2025. *

emitida via internet em 26/06/2025 às 15:47:34 e deve ser validada no endereço <https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.



CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - DIF

Imprimir

CF/DF	CPF/CNPJ	DataConcessão	FAC - Número do Protocolo	Natureza Jurídica/Tipo de Contribuinte	
07.316.516/001-83	00.847.863/0001-07	18/09/1993	349718/85	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA	
Denominação social		Título do Estabelecimento - Nome Fantasia		Situação Cadastral	Data Situação
CLINICA DE OLHOS DR. JOAO EUGENIO LTDA		CLINICA DE OLHOS DR JOAO EUGENIO		ATIVO	18/09/1993
Endereço		Bairro	Cidade	UF	CEP
SHIS QI 05 CONJUNTO 09 S/N CASA 02		SETOR DE HABITACOES INDIVIDUAIS SUL	BRASILIA	DF	71615090

Qualificação do Contribuinte ISS		
Regime de Tributação	Data de enquadramento	
NORMAL	07/05/2009	
Descrição Atividade Econômica Principal	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS	Q863050300	24/08/1984
Atividades secundárias		
Descrição Atividade Econômica	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS	Q863050100	24/08/1984
ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES	Q863050200	24/08/1984

Este documento foi emitido no dia 26/06/2025 na Internet pelo portal Agênci@Net



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 30/06/2025 08:57:24

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **CLINICA DE OLHOS DR. JOAO EUGENIO S/S LTDA**
CNPJ: **00.847.863/0001-07**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN)

Consulta Contratante

Emissão em 30/06/2025, 08:56

Parâmetros: CPF / CNPJ: 00.847.863/0001-07. Situação para a Esfera Federal: REGULAR

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR

Código de Validação: MjFjMjQ2MWM5MmM5Y2YzOTI2NzBmYTMwZWEyNTQ2OGE1NTE2NWlzMk0YjQ5ZWl5NjY4YTU3YWVjNzIzMTVhNg==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -> Validar Relatórios



ão deste documento não dispensa a consulta ao Cadin a ser realizada pela Administração Pública no momento da operação a que se destina


TJDFT

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 30/06/2025, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

CLINICA DE OLHOS DR. JOAO EUGENIO LTDA
00.847.863/0001-07

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 30/06/2025

Selo digital de segurança: **2025.CTD.AARP.SVGF.XCE3.U3QJ.8YOW**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



**TJDFT**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 31/07/2025, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

CLINICA DE OLHOS DR. JOAO EUGENIO LTDA
00.847.863/0001-07

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 31/07/2025

Selo digital de segurança: **2025.CTD.R0F8.0C12.205W.EGG6.DILL**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Dados do Fornecedor

CNPJ: 00.847.863/0001-07 DUNS®: 91*****52
Razão Social: CLINICA DE OLHOS DR. JOAO EUGENIO LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 09/06/2026

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Comprovante de Regularidade da Receita Federal e PGFN

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 23/12/2025
Código de Controle: 030C7835F36F0F24

Comprovante de Regularidade do FGTS

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 06/08/2025
Código de Controle: 2025070804510067734295

Comprovante de Regularidade do TST

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 10/01/2026
Código de Controle: 401271552025

**TJDFT**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES CRIMINAIS)

1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações criminais disponíveis até 30/07/2025, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

CLINICA DE OLHOS DR. JOAO EUGENIO LTDA

00.847.863/0001-07

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 30/07/2025

Selo digital de segurança: **2025.CTD.BBYE.0XR2.RXEA.GG8J.51IO**

***** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS *****

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.847.863/0001-07
Razão Social: CLINICA DE OLHOS DR JOAO EUGENIO LTDA
Endereço: Q SHIS QI 5 CONJ 9 CASA 02 CASA 02 / SETOR DE HABITACOES /
BRASILIA / DF / 71615-090

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/07/2025 a 25/08/2025

Certificação Número: 2025072700490067734246

Informação obtida em 29/07/2025 16:42:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Gestão de Pessoas – SEGP
Coordenação de Atendimento e Relacionamento – COATREL

Ofício nº 217/2025 – SECRER/COATREL/SEGP

Em 31 de julho de 2025.

À DGER

Assunto: Credenciamento de prestador de saúde - autorização de despesa.

Senhora Diretora,

Trata-se de credenciamento de interessada em prestar serviços técnicos de saúde ao Senado Federal, nos termos do Edital de Credenciamento nº 01/2024¹.

Recebemos a proposta de credenciamento da empresa Clínica De Olhos Dr. João Eugênio Ltda ², juntamente com a respectiva documentação, registrada sob o CNPJ nº 00.847.863/0001-07

Diante da solicitação de credenciamento, sob a égide do novo Edital supracitado, o solicitante declara estar ciente da extinção do contrato do termo de credenciamento nº 0009/2020 e início da vigência do presente termo de contrato de credenciamento. Não pode haver interstício entre a finalização do contrato vigente e o início do novo, haja vista diversos tratamentos de saúde contínuos.

O órgão jurídico emitiu parecer sobre a minuta contratual presente no Edital de Credenciamento – Pareceres 803/2023 e 186/2024³. Ademais, a Diretoria-Geral autorizou a inexigibilidade de contratação, assim como aprovou o Termo de Referência elaborado por este órgão técnico (OT) por meio do Despacho 1542/2024-DGER⁴.

O presente credenciamento foi aprovado, inclusive no que dispõe a cláusula de preços da minuta contratual, conforme Instrução Normativa nº 20/2024 do Conselho de Supervisão do SIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 55, inciso IV, do Regulamento do Sistema Integrado de Saúde - SIS, aprovado pelo Anexo VI do Ato da Comissão Diretora nº 14/2022.

Foi elaborada estimativa de custos para a presente contratação com fundamento no histórico de pagamentos realizados a essa empresa, no ano de 2024. O valor anual estimado para a

¹ 00200.013391/2023-71

² 00100.106410/2025-00

³ 00100.217144/2023-70 e 00100.049572/2024-44

⁴ 00100.074649/2024-14



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Gestão de Pessoas – SEGP
Coordenação de Atendimento e Relacionamento – COATREL

presente contratação é de **R\$ 248.586,07** (Duzentos e quarenta e oito mil, quinhentos e oitenta e seis reais e sete centavos), sendo R\$ 239.264,08 (Duzentos e trinta e nove mil, duzentos e sessenta e quatro reais e oito centavos) para o item 1.1.1 do Edital e R\$ 9.321,99 (Nove mil, trezentos e vinte e um reais e noventa e nove centavos) para o item 1.1.2.

Conforme ofício nº 152/2025⁵ emitido pela COCDIR após análise documental, a habilitação jurídica, a regularidade fiscal, social e trabalhista e a qualificação econômico-financeira foram comprovadas por meio das certidões anexas a esse documento (documentação referente aos itens 2.6.2, 2.6.3 e 2.6.4 do edital). Complementarmente, foi realizada pela COCDIR a consulta a sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, em especial os seguintes: I - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta; II. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP); III. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e IV. Consulta consolidada de pessoa jurídica (TCU).

Da mesma forma, a capacidade técnica foi atestada após análise do SECRER dos documentos anexos (referente ao item 2.6.1 do edital). Além disso, o SECRER analisou e atesta que todos os anexos previstos no item 2.7 do Edital foram apresentados e juntados ao processo de credenciamento.

Conforme parecer de vistoria técnica favorável, em anexo, a empresa está habilitada para prestar os serviços de saúde referidos no contrato.

Para o presente credenciamento indicamos como órgão gestor responsável a COATREL.

Conforme a portaria da Diretoria-Geral nº 2678 de 2024⁶, ficou instituída a Comissão de Contratações Diretas para exame e julgamento dos documentos relativos aos procedimentos auxiliares de contratações.

Por último, a COPAC/SAFIN informa que existem recursos orçamentários e recursos do Fundo de Reserva do SIS, para o exercício de 2025, vide os termos da Informação nº 084/2025 - COPAC/SAFIN⁷.

Esse é o relatório.

Isto posto, sugerimos enviar os presentes autos à Senhora Diretora-Geral para:

⁵ 00100.117788/2025-21

⁶ 00100.150870/2024-86

⁷ 00100.012755/2025-95



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Gestão de Pessoas – SEGP
Coordenação de Atendimento e Relacionamento – COATREL

1. AUTORIZAR a celebração do distrato do Credenciamento nº 0019/2020 (credenciamento antigo cuja vigência deverá ser encerrada);
2. AUTORIZAR o Credenciamento nos termos do Edital de credenciamento Nº 01/2024;
3. APROVAR a minuta do termo de credenciamento em anexo; e
4. AUTORIZAR a despesa no valor anual ESTIMADO de **R\$ 248.586,07** (Duzentos e quarenta e oito mil, quinhentos e oitenta e seis reais e sete centavos);

Após, o processo deverá ser encaminhado à SADCON para colher as assinaturas no Termo de Credenciamento e publicação no Diário Oficial da União.

Alerta-se que a prestação dos serviços somente poderá ter início após a homologação dos cadastros pela autoridade competente e a respectiva publicação na imprensa oficial.

Respeitosamente,

(verificar assinatura digital)

VIVIANE SCHÜNEMANN

Coordenadora da COATREL

Integrante da Comissão de Contratações Diretas

Portaria da Diretoria-Geral nº 2678, de 2024

De acordo.

À Diretoria-Geral, para análise e deliberação.

(verificar assinatura digital)

BEATRIZ BALESTRO IZZO

Diretora da SEGP

Presidente da Comissão de Contratações Diretas

Portaria da Diretoria-Geral nº 2678, de 2024





SENADO FEDERAL

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, CLÍNICA DE OLHOS DR. JOÃO EUGÊNIO LTDA, para a prestação de serviços de assistência à saúde no Distrito Federal aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS.

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e **Clínica De Olhos Dr. João Eugênio Ltda** com sede na SHIS QI 05 ,Conjunto 09, Casa 02, Cep 71.615-090,Lago Sul, Brasília - DF, telefone nº (61) 3248-4030, CNPJ-MF nº 00.847.863/0001-07, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. João Eugênio Gonçalves de Medeiros CI. 202510, expedida pela SSP-DF, CPF nº 000.045.291-20, resolvem celebrar o presente Contrato de Credenciamento, amparado pelo **Edital de Credenciamento nº 1/2024**, decorrente de inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79 da Lei nº 14.133/2021, autorizada pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento digital nº 00100.074649/2024-14, do Processo nº 00200.013391/2023-71, observado os Pareceres nº 803/2023 e 186/2024 – ADVOSF, documentos digitais nº 00100.217144/2023-70 e 00100.049572/2024-44, incorporando a este instrumento o edital de credenciamento e seus anexos, a solicitação de credenciamento e a carta-proposta apresentadas pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.106410/2025-00, bem como o Termo de Referência, documento digital nº 00100.066969/2024-09-1, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14 de 2022 e 15 de 2022, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde para:

I - a prestação de serviços de assistência à saúde no Distrito Federal, no âmbito das especializações da CONTRATADA, como discriminado na proposta apresentada pela CONTRATADA, aos beneficiários inscritos no Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal



SENADO FEDERAL

– SIS, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, durante 60 (sessenta) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato;

II - a prestação de serviços descritos no programa de Exames Periódicos de Saúde (EPS) no Distrito Federal aos servidores do SENADO referenciados à avaliação de saúde pela equipe técnica, durante 60 (sessenta) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no **edital de credenciamento** e em seus anexos, neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram seu credenciamento;
- II** - apresentar alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato, salvo aquelas cujo pagamento ou cuja retenção seja, legalmente, do tomador dos serviços, não havendo qualquer vínculo empregatício com o SENADO em decorrência dos serviços prestados;
- IV** - manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário.
- V** - manter documentação e outros dados atualizados e informar alterações ao CONTRATANTE, inclusive razão social, nome fantasia, endereço, telefone, e-mail, horários de atendimento, relação de corpo clínico e especialidades. Poderá ser exigido da CONTRATADA que preencha fichas cadastrais em arquivo eletrônico, em leiaute a ser definido pelo SIS.
- VI** - manter, durante toda vigência do contrato de credenciamento, o quantitativo de profissionais necessários à perfeita execução dos serviços, de acordo com os objetivos da pessoa jurídica e com as especialidades e áreas de atuação apresentadas na carta-proposta.
- VII** - comunicar ao Gestor ou à Comissão de Gestão do contrato todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços objeto do contrato, relatando-as com dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos;
- VIII** - realizar os serviços ajustados nas especialidades constantes de sua proposta;



SENADO FEDERAL

- IX** - retificar, sem ônus para o SENADO, quaisquer trabalhos que, por motivos inimputáveis aos beneficiários, exijam reparação, desde que comprovada a existência de culpa ou dolo da CONTRATADA;
- X** - prestar, aos beneficiários da CONTRATANTE, tratamento idêntico ao dispensado a particulares, respeitando as normas de controle de atendimento e de fluxo de pessoas em suas dependências.
- XI** - fornecer à CONTRATANTE a relação dos profissionais e de suas áreas de especialização, bem como endereço de atendimento, a ser informada aos beneficiários, com dados que orientem e facilitem a livre escolha, comunicando as alterações, sempre que ocorrerem;
- XII** - manter registro de atendimento dos beneficiários da CONTRATANTE, inclusive prontuários e relatórios individualizados, por tipo de atendimento, que permitam o acompanhamento, a supervisão e o controle dos serviços;
- XIII** - solicitar autorização dos atendimentos no portal do plano de saúde de acordo com os prazos definidos pelo SIS.
- XIV** - comunicar à CONTRATANTE a mudança de endereço da CONTRATADA, devendo esta suspender os atendimentos temporariamente, até a emissão de parecer favorável por equipe técnica designada pela CONTRATANTE. A CONTRATADA também deverá comunicar ao SENADO a autorização expressa do retorno aos atendimentos.
- XV** - atender ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), observando, ainda, o **Anexo VIII do Edital de Credenciamento**.
- XVI** - disponibilizar à Perícia do SIS e/ou a órgão competente do SENADO local específico para realização de auditoria ou perícia nas contas apresentadas, mediante agendamento prévio.
- XVII** - disponibilizar à CONTRATANTE documentação, nos casos admitidos pelo Código de Ética Médica e outros instrumentos legais pertinentes, para fins de auditoria ou determinação judicial.
- XVIII** - permitir a auditoria técnica nas situações a seguir:
 - a)** identificação do beneficiário junta ao setor de admissão da CONTRATADA onde estiver sendo assistido;
 - b)** análise do prontuário e demais registros clínicos. Os prontuários dos pacientes, bem como todas as anotações e peças que os compõem, tais como boletins de anestesia, resultados de exames, laudos, pareceres e relatórios de enfermagem, poderão ser consultados por auditores formalmente indicados pela CONTRATANTE;



SENADO FEDERAL

- c) visita ao paciente para avaliação de seu estado, correlacionando-o com o prontuário e com os demais registros clínicos;
- d) discussão dos casos com a (s) equipe (s) médica (s) assistente (s), sempre que necessário para o satisfatório desempenho das funções de auditoria;
- e) preenchimento do relatório de auditoria hospitalar; e
- f) auditoria das faturas médico-hospitalares, correlacionando prontuário do paciente e relatório de auditoria hospitalar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CREDENCIADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O prazo de instrução referido no **Parágrafo Sexto desta Cláusula** somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA iniciará a execução do objeto deste contrato em data a ser definida e previamente informada pelo SENADO à CONTRATADA após a celebração do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA executará os serviços complementares à saúde, eletivos e emergenciais, objeto do contrato, compreendendo assistência integral à saúde na área hospitalar e ambulatorial, no âmbito das especializações da CONTRATADA, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, bem como aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, sendo a forma e o local de atendimento aqueles constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA, passando a integrar o contrato, sem necessidade de transcrição, devendo ser executados com observância



SENADO FEDERAL

das disposições contidas no edital de credenciamento, em seus anexos e nas guias e autorizações emitidas pelo SENADO, durante 60 (sessenta) meses consecutivos, a contar da data de celebração do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços de que trata este contrato, inclusive as condições de atendimento, encontram-se detalhadamente descritos no **Anexo I do edital de credenciamento (Especificação dos Serviços)** que ampara este contrato de credenciamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A comunicação entre o SENADO e a CONTRATADA, se dará pelo endereço eletrônico credenciamentos@senado.leg.br ou outro e-mail que a área de credenciamento do SIS informar.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

Os preços a serem pagos à CONTRATADA serão calculados na forma abaixo, utilizando-se como referencial as tabelas elencadas a seguir:

- I -** os honorários profissionais, procedimentos, exames, diárias, taxas e gases medicinais serão cobrados com base nos códigos, descrições, referenciais de valores e instruções presentes nas tabelas praticadas pelo SIS e aprovadas pelo Conselho de Supervisão do SIS–TABSSENADO;
- II -** a codificação dos eventos deverá seguir preferencialmente a Terminologia Unificada em Saúde Suplementar (TUSS);
- III -** os preços dos medicamentos serão remunerados de acordo com Preço Máximo ao Consumidor DF (PMC/DF) publicado no guia BRASÍNDICE, vigentes na data do atendimento, com acréscimo de 32% de taxa de operacionalização. Medicamentos considerados de uso restrito hospitalar, assim classificados no guia BRASÍNDICE, serão cobrados ao Preço de Fábrica, com acréscimo de 38,24% de taxa de operacionalização. Deve-se utilizar a codificação TUSS publicada no guia BRASÍNDICE, ou no caso de inexistência, a codificação TISS de dez posições existente na referida tabela para permitir o processamento eletrônico e a discriminação das despesas no extrato dos beneficiários. Não havendo o produto no guia BRASÍNDICE, poderá ser adotada a codificação do guia SIMPRO;
- IV -** poderá ser utilizada tabela de medicamentos que não sigam os guias BRASÍNDICE e SIMPRO;
- V -** os medicamentos poderão ser precificados e incluídos na TABSENADO;
- VI -** na hipótese de determinado medicamento ser aprovado pela ANVISA e não possuir referencial de código e preço nas tabelas mencionadas, o mesmo poderá ser objeto de negociação entre as partes, conforme pesquisa de mercado e indicação médica;



SENADO FEDERAL

- VII -** todos os medicamentos utilizados devem conter data de validade, número do lote, registro na ANVISA e demais exigências, devendo ser relacionados na fatura conforme descrito no guia BRASÍNDICE (marca, fabricante, concentração e outros dados inerentes ao produto). Quando não houver a descrição do produto, será pago o de menor valor constante no guia BRASÍNDICE. A indicação de medicamento que não atenda a algum (ns) requisito (s) descrito (s) neste item deverá ter prévia autorização da Perícia do SIS. Os medicamentos serão pagos conforme prescrição e serão sujeitos à auditoria da CONTRATANTE;
- VIII -** no caso de tratamento medicamentoso de alto custo em ambiente hospitalar, há necessidade de autorização prévia do SIS. No caso de tratamento medicamentoso ambulatorial, tais como quimioterapia, antibioticoterapia, tratamento para anemia, entre outros, haverá necessidade de autorização prévia em todos os casos;
- IX -** dietas para nutrição enteral ou parenteral não descritas no guia BRASÍNDICE como restrito hospitalar serão pagas utilizando-se o preço de fábrica sem acréscimo de taxa de administração. Poderá ser utilizada tabela de nutrição enteral e parenteral que não siga os guias BRASÍNDICE e SIMPRO. As dietas poderão ser precificadas e incluídas na TABSENADO;
- X -** os preços dos materiais descartáveis serão limitados aos constantes no guia SIMPRO, vigentes na data de atendimento, sem acréscimo de taxa de operacionalização, devendo ser utilizada preferencialmente a codificação TUSS, ou no caso de inexistência, a codificação TISS de dez posições existente na referida tabela para permitir o processamento eletrônico e a discriminação da despesa no extrato dos beneficiários. Não havendo produto no guia SIMPRO, poderá ser adotada codificação publicada no guia BRASÍNDICE, devendo ser seguida a mesma orientação atinente aos códigos TUSS e aos códigos TISS de dez posições;
- XI -** para órteses, próteses e os materiais especiais (OPME), nos casos eletivos, deverá haver autorização prévia da perícia do SIS e será realizada a cotação de preços junto a 3 (três) distribuidores dos fabricantes pela CONTRATADA, considerando-se para o pagamento o menor valor cotado e apresentação de nota fiscal, sem acréscimo de taxa de operacionalização. O preço deve ser compatível com aqueles praticados no mercado, observadas as regulamentações vigentes sobre a matéria. Em situações de urgência e emergência, é necessário pedido de autorização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após atendimento devendo o preço ser compatível com aqueles praticados no mercado. A autorização de novas tecnologias somente ocorrerá após acordo prévio, com aprovação da Perícia do SIS;
- XII -** poderá ser utilizada tabela de materiais descartáveis, órteses, próteses e os materiais especiais (OPME) que não siga as tabelas BRASÍNDICE e SIMPRO e/ou apresentação de orçamentos. Os materiais poderão ser precificados e incluídos na TABSENADO;



SENADO FEDERAL

- XIII** - outros materiais não constantes nas tabelas acordadas serão pagos conforme o valor da nota fiscal de compra do produto, sem acréscimo de taxa de operacionalização, desde que autorizadas previamente pelo CONTRATANTE;
- XIV** - os materiais e medicamentos serão faturados pelo preço fracionado, quando aplicável, e poderão ser cotados pelo SIS junto aos distribuidores dos fabricantes, considerando-se para pagamento o menor valor cotado, mantendo-se as tabelas referenciais apenas para efeito de codificação;
- XV** - os pacotes serão remunerados conforme definido no Anexo I;
- XVI** - filme radiográfico (m²): R\$ 38,54.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos contratos em que houver a negociação de modelos alternativos ao *fee for service*, como diárias globais e pacotes, deve-se obedecer rigorosamente a composição dos modelos de remuneração adotados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A alimentação do acompanhante, quando coberta pelo SENADO e não inclusa no valor da diária, será cobrada de acordo com a Tabela da CONTRATADA ou pelos preços acordados com o SENADO, devendo esta acompanhar a nota fiscal/fatura, com a discriminação detalhada dos itens cobrados, data do efetivo consumo e assinatura do beneficiário ou responsável.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As tabelas que servirão como referência de preço estarão disponíveis na área do credenciado no sítio eletrônico do SIS: “<https://www12.senado.leg.br/institucional/sis>”.

PARÁGRAFO QUARTO – O CONTRATANTE poderá adotar pacotes, por meio de negociação direta, devendo, nesse caso, a PROPONENTE apresentar tabelas ou planilhas com o detalhamento dos preços propostos. A adoção deste tipo de modelo de negociação deverá ter sua vantajosidade para a Administração comprovada e devidamente fundamentada, com a apresentação de preços iguais ou inferiores aos da tabela de referência.

PARÁGRAFO QUINTO – Para os serviços abaixo discriminados, o modelo de remuneração utilizado adotará alternativas em substituição ao pagamento por procedimento (*fee for service*):

- I** - diárias de internação em hospitais gerais e internações domiciliares;
- II** - serviços de pronto atendimento/emergência;
- III** - serviços de terapia renal substitutiva ambulatorial (hemodiálise, diálise peritoneal, entre outros);
- IV** - serviços de centro cirúrgico;
- V** - serviços de infusão e tratamentos oncológicos ambulatoriais;



SENADO FEDERAL

VI - endoscopias do aparelho digestivo.

PARÁGRAFO SEXTO – Os modelos de remuneração alternativos ao *fee for service* serão pacotes, diárias globais e taxas compactas. A implementação de tais modelos ocorrerá após devida fundamentação, demonstração de vantajosidade para a Administração que resultar em preços iguais ou inferiores das tabelas de referência e posterior aprovação do Conselho de Supervisão do SIS.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O modelo de remuneração *fee for service* é a adoção de tabela com o valor estabelecido para cada procedimento ou item utilizado, onde a remuneração se dá pelo somatório discriminado de cada um desses procedimentos ou itens utilizados (materiais, medicamentos, honorários profissionais, diárias hospitalares e serviços intermediários, tais como exames complementares).

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de serviços de saúde que for utilizado o modelo *fee for service*, será utilizada a classificação A, B e C nos termos do **Anexo X do Edital de Credenciamento**, conforme parecer emitido pela Perícia do SIS ou empresa contratada, para definir os valores a serem pagos.

PARÁGRAFO NONO – As tabelas citadas neste Contrato serão utilizadas pela CONTRATANTE como referencial para cálculo dos preços a serem cobrados, não significando que todos os procedimentos constantes das referidas tabelas fazem parte do rol de especialidades passíveis de contratação e autorização.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Não serão autorizados ou pagos procedimentos não constantes do rol de cobertura do SIS ou que não estejam contratados para a especialidade do prestador. A realização de procedimentos novos deve ser precedida da necessária inclusão no rol de cobertura adotado pelo CONTRATANTE e mediante contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O preço a ser pago será o vigente na data da efetiva prestação dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Os preços definidos neste item também serão utilizados como referencial para pagamento dos serviços de EPS.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado após o envio das faturas por meio do portal de relacionamento *web* do sistema de gestão do CONTRATANTE. É necessário enviar um arquivo digital no formato XML (*Extended Markup Language*) e no padrão TISS, além da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) também no formato XML e PDF. A NF-e deve ser emitida em nome do SENADO, CNPJ 00.530.279/0001-15, e deve conter a descrição detalhada dos serviços. Além disso, é necessário enviar os seguintes documentos:



SENADO FEDERAL

- I -** guias de autorização com assinatura do beneficiário ou de seu responsável, comprovando a efetiva prestação dos serviços. No caso de telemedicina, poderá ser adotado outro formato de ateste do atendimento conforme diretrizes do SIS;
- II -** nota fiscal com o custo de aquisição, acompanhada da autorização prévia, conforme o caso, quando houver necessidade de aplicação de medicamentos ou materiais não relacionados nas tabelas ou não cotados pela CONTRATADA;
- III -** guias dos procedimentos autorizados previamente pela Perícia do SIS;
- IV -** guias de autorização de tratamentos continuados de saúde, com as datas de realização, número de procedimentos diários, devidamente atestada, pelo beneficiário ou por seu responsável;
- V -** comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mediante apresentação das certidões válidas a seguir:
 - a)** Certidão Negativa de Débitos – CND para com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
 - b)** Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conjuntamente com a Secretaria da Receita Federal;
 - c)** Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF;
 - d)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - e)** prova de regularidade com Fazenda Distrital do domicílio da CONTRATADA.
- VI -** demais pedidos de exames, guias, documentos e comprovantes exigidos pelo CONTRATANTE no edital de credenciamento e em seus anexos.
- VII -** caso a CONTRATADA seja isenta do pagamento de qualquer imposto, taxa ou contribuição, exigidos neste Termo de Referência, deverá manter o respectivo comprovante válido junto ao CONTRATANTE, que poderá solicitar atualização a qualquer tempo;
- VIII -** boletins anestésicos, devidamente assinados, datados e carimbados pelo médico responsável, sendo exigida a indicação do nome completo do prestador do serviço e seus números de registro no CPF e no CRM;
- IX -** comprovantes relativos ao fornecimento de dietas especiais ao beneficiário, na forma definida neste Contrato, acompanhados de solicitação do médico assistente e de prescrição do nutrólogo ou nutricionista;



SENADO FEDERAL

- X - laudo circunstanciado, quando exigido pelo CONTRATANTE, elaborado pelo médico assistente e/ou executor do serviço, datado, assinado e carimbado, do qual conste o número de registro no Conselho de Classe respectivo e na especialidade, e o código da CID da patologia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A não apresentação da documentação prevista no **inciso V do caput desta Cláusula**, sujeita a CONTRATADA à aplicação das penalidades específicas previstas na **Cláusula Décima Segunda**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo para apresentação de faturas será de 90 (noventa) dias a contar da data de atendimento.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de atendimento continuado, o prazo será contado a partir do último dia de atendimento registrado na guia.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de internações prolongadas, o prazo será contado a partir do último dia de atendimento registrado na fatura parcial.

PARÁGRAFO SEXTO - A liberação de apresentação da fatura fora do prazo deverá ser acompanhada de justificativa do PROPONENTE, devidamente fundamentada e com as informações pertinentes, e deverá ser autorizada pelo titular da Secretaria de Gestão de Pessoas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir do primeiro dia útil após o fechamento da janela do calendário mensal de pagamento disponibilizado pelo SIS, mediante crédito em conta bancária da CONTRATADA, gerando efeitos jurídicos de quitação da prestação de dívida.

PARÁGRAFO OITAVO - As notas fiscais e o arquivo XML deverão ser emitidos obedecendo ao critério de data de atendimento, não sendo permitida inclusão de atendimentos realizados em anos distintos em uma mesma nota fiscal.

PARÁGRAFO NONO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, o prazo constante do **Parágrafo Sétimo desta Cláusula** poderá ser suspenso ou reiniciado até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA enquanto pendente de cumprimento qualquer requisito formal exigido no Edital ou no Contrato de credenciamento. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA acompanhará os pagamentos efetuados, bem como as glosas porventura realizadas, por meio do portal na *internet* a ser informado pelo SIS.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A contestação parcial da prestação de serviços, devidamente ressalvada em forma de glosa, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Caso o faturamento tenha por base serviços que deixaram de ser cobrados na época devida, os valores a serem faturados serão os vigentes na data do atendimento e com prévia autorização do SIS;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O envio do arquivo XML obedecerá a versão determinada pelo SIS.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Caso não haja na TUSS, nem nos guias SIMPRO e BRASÍNDICE, o código do evento contratado, poderá ser utilizado o código próprio informado pelo SIS para permitir o processamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A utilização de código próprio do CONTRATADO sem a prévia negociação do SIS incidirá em glosas ou recusa na transmissão do arquivo XML.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Os procedimentos constantes no arquivo XML deverão estar discriminados um a um.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - O prévio cadastro do prestador-executor é indispensável para o processamento do custo operacional.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Compete à CONTRATADA encaminhar e manter atualizado cadastro do prestador-executor, sob pena da devolução do protocolo de entrega de guias (PEG).

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Os dados dos beneficiários encaminhados pelo SIS e os resultantes da execução dos serviços terão caráter confidencial, para uso exclusivo conforme os fins previstos nesse contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - O SIS não aceitará, em nenhum momento, a ausência de informações nos campos obrigatórios dos arquivos a serem enviados pela CONTRATADA. A obrigatoriedade de campos será especificada na definição do leiaute dos arquivos disponíveis no sítio do SIS.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - Poderá o SIS, após efetuar a análise dos documentos de cobrança apresentados e identificar pagamento indevido, questionar os valores cobrados. Tais valores poderão ser deduzidos na própria fatura ou restituídos pela CONTRATADA. Em qualquer caso, a CONTRATANTE apontará as divergências com a devida justificativa.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - Deverão ser observadas as regras da CONTRATANTE em relação ao cadastro do prestador de saúde e seus respectivos funcionários, via portal de relacionamento *web* do sistema de gestão, para envio do arquivo digital para pagamento.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - Os custos relacionados aos beneficiários do SIS correrão à conta de créditos orçamentários alocados para Assistência Médica e Odontológica no SENADO e de recursos do Fundo de Reserva do SIS.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO - Os custos relacionados aos servidores do SENADO referenciados ao Exames Periódicos de Saúde (EPS) correrão exclusivamente à conta dos créditos orçamentários mencionados no **Parágrafo anterior**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS GLOSAS

O CONTRATANTE terá o direito de glosar, total ou parcialmente, mediante fundamentação técnica e/ou administrativa, os procedimentos apresentados que estejam em desacordo com a proposta da CONTRATADA, ou com este contrato, ou ainda em desacordo com a legislação aplicável aos serviços da espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, no caso de discordância das glosas, terá o prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento da comunicação e da liberação do processo pelo CONTRATANTE, para efetuar as devidas apurações e apresentar suas contrarrazões ao SIS, acompanhada de cópias da documentação, guias, planilhas e outros controles que comprovem o direito de recebimento do valor glosado, findo o qual a glosa será considerada procedente.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pedido de revisão de glosa, apresentado na forma do **Parágrafo Primeiro desta Cláusula**, será analisado no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias pelo SIS. No caso de não ser reconsiderada a glosa e a CONTRATADA não concordar com a decisão do SIS, esta poderá apresentar recurso administrativo na forma do Parágrafo Sétimo desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de haver glosas, a parcela remanescente da nota fiscal/fatura apresentada será paga normalmente, no prazo e na forma estabelecidos neste contrato;

PARÁGRAFO QUARTO - Se improcedente a glosa, a CONTRATANTE terá o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de deferimento do recurso para realizar o pagamento em conta corrente;

PARÁGRAFO QUINTO - Será aplicada glosa total dos procedimentos realizados sem autorização prévia da CONTRATANTE, quando não identificada pertinência técnica do procedimento;

PARÁGRAFO SEXTO - Serão motivos de glosa por parte do CONTRATANTE:

- I** - não apresentação da guia, ou apresentação provisória ou de cópia das guias, pedidos médicos, autorizações, formulários ou de qualquer outro documento;
- II** - guias ou formulários em nome de outra CONTRATADA ou outro CONTRATANTE, ou que não se refiram ao beneficiário cujas despesas estão sendo encaminhadas à CONTRATANTE para pagamento;
- III** - cobrança de adicional de procedimento eletivo realizado em finais de semana, feriados ou horário noturno;
- IV** - valores em discordância aos pactuados nos contratos de credenciamento;
- V** - falta dos devidos códigos que permitam a correta identificação do procedimento ou do serviço realizado;
- VI** - falta da data de atendimento e da assinatura do beneficiário ou do responsável pelo mesmo nas guias e/ou nos demais comprovantes;
- VII** - ausência ou deficiência de fundamentação técnica na indicação do procedimento realizado;
- VIII** - ausência de comprovação da realização do procedimento, bem como materiais e outros insumos faturados;
- IX** - falta de autorização da Perícia, quando determinado pelo SIS;



SENADO FEDERAL

- X** - falta do horário de atendimento, quando for realizado em caráter de urgência ou emergência;
- XI** - realização de atendimentos sem autorização prévia em regime de urgência ou emergência quando não caracterizados como tal.
- XII** - outros descumprimentos das cláusulas deste contrato e seus anexos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caberá recurso de glosas, em 30 (trinta) dias corridos, desde que esgotadas as instâncias supracitadas, da seguinte forma:

- I – ao Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGP) do SENADO, no caso de negativa de reconsideração de glosa na nota fiscal/fatura;
- II – quando não for reconsiderada a decisão, será o recurso administrativo apreciado em instância única pelo Conselho de Supervisão do SIS.

PARÁGRAFO OITAVO - Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, importará na aceitação das glosas aplicadas.

CLÁUSULA SÉTIMA– DO REAJUSTE

Os valores constantes dos referenciais de preços aprovados pelo Conselho de Supervisão do SIS e adotados pelo SENADO (TABSENADO) poderão ser reajustados, obedecendo a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contada a partir da última atualização de preço, devendo-se observar como limite máximo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) 100%, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Observado o interregno mínimo de 12 meses, contados da contratação dos pacotes, diárias globais, taxas compactas ou outros eventos similares, poderá ser aplicado reajuste anual sobre os valores previamente negociados, respeitado o limite máximo de 100% do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado no mesmo período, desde que os valores resultantes não sejam superiores ao somatório dos itens autônomos das tabelas de referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de novo contrato com a CONTRATADA e que já possua vínculo contratual com o SENADO, não havendo solução de continuidade no credenciamento e sem interrupção na prestação de serviços, o reajuste segue a periodicidade do contrato anterior, respeitando o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data do último reajuste aplicado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:



SENADO FEDERAL

- I -** para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e
- II -** quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no **inciso I deste Parágrafo** for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA OITAVA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, procedendo-se ao seu reequilíbrio a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento.

- I –** A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular ao CONTRATANTE requerimento para o reequilíbrio do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenham onerado excessivamente as obrigações contraídas por força deste contrato.
- II -** A comprovação da variação dos componentes dos custos poderá ser feita por meio de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, peças e/ou equipamentos, documento que ateste a ampliação dos serviços prestados, ou outros documentos contemporâneos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido do reajuste, a exemplo de atas de reunião, contratos, convênios e acordos referenciais.
- III –** Caso a variação dos componentes dos custos do contrato esteja acima do índice previsto, a CONTRATADA poderá apresentar planilha com demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato para subsidiar a prévia análise e deliberação por parte da SENADO, devidamente comprovada e justificada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATANTE poderá convocar a CONTRATADA para acertar a redução de preços, taxa de administração e demais taxas, mantendo o objeto, em virtude da redução dos preços de mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A convocação de que trata o **Parágrafo Segundo** será fundamentada pela unidade competente do CONTRATANTE, com base em pesquisa de preços praticados no âmbito da administração pública e em empresas do ramo de atividade pretendido, credenciadas ou não pelo SENADO, ou por outros meios legais e convenientes indicados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01.331.0034.2004.5664 e Natureza de Despesa 339039.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato, sujeitando-se às seguintes penalidades:

- I** - advertência;
- II** - multa;
- III** - impedimento de licitar e contratar; e
- IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA:

- I** - der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave;
- II** - atender aos beneficiários do SIS de forma discriminatória e prejudicial, devidamente comprovada;
- III** - cobrar diretamente do beneficiário valores referentes a serviços prestados, a título de complementação de pagamento;
- IV** - cobrar serviços não executados ou executados irregularmente (de forma inadequada);
- V** - deixar de comunicar ao SENADO a alteração de corpo clínico, especialidades e/ou dados cadastrais, como razão social, endereço e número de telefone;



SENADO FEDERAL

- VI -** atender aos beneficiários do SIS em novo endereço sem a devida vistoria prévia;
- VII -** recusar a realização de serviços constantes das tabelas do SIS na especialidade credenciada;
- VIII -** interromper o atendimento ou excluir, injustificadamente, especialidade que o prestador se comprometeu a disponibilizar;
- IX -** incorrer em irregularidade constatada em vistorias supervenientes;
- X -** exigir garantias (cheque, promissórias, caução) para o atendimento aos beneficiários do SIS, salvo quando estes não apresentarem identificação de beneficiários.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

- I -** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II -** der causa à inexecução total do contrato;
- III -** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- IV -** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- V -** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do **Parágrafo Segundo** que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a CONTRATADA:

- I -** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
- II -** fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III -** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV -** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;



SENADO FEDERAL

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO QUARTO - A penalidade multa, que terá como base de cálculo o valor sobre o valor dos 3 (três) últimos faturamentos mensais, feitos pela CONTRATADA, sob o presente contrato, observando-se o princípio da proporcionalidade, poderá ser aplicada em conjunto com as demais sanções do **caput desta Cláusula** pela autoridade competente, nas seguintes proporções:

- I -** Multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 10 % (dez por cento) no caso do **inciso I do caput desta Cláusula**;
- II -** Multa entre 10,1% (dez ponto um por cento) e 20% (vinte por cento) no caso do **inciso V do caput desta Cláusula**;
- III -** Multa entre 20,1% (vinte ponto um por cento) e 30% (trinta por cento) no caso do **inciso VI do caput desta Cláusula**.

PARÁGRAFO QUINTO O atraso injustificado das obrigações decorrentes do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor dos 3 (três) últimos faturamentos mensais, feitos pela CONTRATADA, sob o presente contrato, observando-se o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SEXTO - O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

- I -** A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A não apresentação da documentação prevista no **inciso V do caput da Cláusula Quinta** ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

- I -** O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos **incisos I e II do Parágrafo Quarto**.

PARÁGRAFO NONO – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa



SENADO FEDERAL

moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do **Parágrafo Décimo Segundo** e sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no **Parágrafo Nono**, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Serão observados na aplicação das penalidades o Ato da Diretoria-Geral nº 15/2022 ou posterior alteração e o Regulamento Administrativo do Senado Federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

- I -** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II -** as peculiaridades do caso concreto;
- III -** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV -** os danos que dela provierem para o SENADO;
- V -** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- VI -** a não reincidência da infração;
- VII -** a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- VIII -** a execução satisfatória das demais obrigações contratuais;
- IX -** os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- X -** a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no **Parágrafo Décimo Segundo**.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Sem prejuízo das sanções previstas no contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Na situação previstas **nos incisos I a III do caput desta Cláusula**, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e será apresentado ao Diretor Executivo de Contratações. Quando não for reconsiderada a decisão, será apreciado em instância única pelo Diretor-Geral do Senado Federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Na situação prevista **no inciso IV do caput desta Cláusula** caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento. O pedido de reconsideração será apreciado pelo Diretor-Geral do Senado Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato de credenciamento pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato de credenciamento poderá ser:

- I -** determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II -** consensual, por acordo entre as partes; ou
- III -** determinada por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO – A qualquer momento, a empresa credenciada poderá solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse, via e-mail, à área de credenciamento do SIS, credenciamentos@senado.leg.br, ou outro e-mail informado.

I - A CONTRATADA continuará vinculada ao cumprimento de suas obrigações até o término do procedimento de descredenciamento.

PARÁGRAFO QUINTO – Compete ao Conselho de Supervisão do SIS a rescisão do contrato de credenciamento das instituições prestadoras de serviços de assistência à saúde aos beneficiários do SIS nos casos elencados a seguir:

- I -** o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II -** o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III -** o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- IV -** falta de qualidade ou deficiência de segurança por parte do CREDENCIADO.

PARÁGRAFO SEXTO – A falta de qualidade ou deficiência por parte dos prestadores pode ser evidenciada em vários critérios, somados ou exclusivos, a saber:

- I -** não atingimento de nota mínima estabelecida nas visitas técnicas;
- II -** falta de atualização de documentos que possuem validade;
- III -** eventos adversos frequentes sem apresentação de planos de ação;
- IV -** falta grave do prestador;
- V -** constatação de fraude;
- VI -** má conduta dos profissionais de saúde, negligência, imprudência ou desídia na prestação dos serviços;
- VII -** paralisação dos serviços ou especialidades contratadas sem justa causa e prévia comunicação;
- VIII -** infração comprovada às normas sanitárias em vigor, questões éticas e o sigilo profissional ou inobservância de dispositivos legais pertinentes;
- IX -** constatação pela auditoria de falhas graves em procedimentos técnicos e/ou administrativos;
- X -** encerramento das atividades;



SENADO FEDERAL

- XI** - reincidir na cobrança direta do beneficiário de valores referentes a serviços prestados, a título de complementação de pagamento, após a aplicação de multa e/ou advertência;
- XII** - agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao CONTRATANTE ou aos beneficiários do SIS;
- XIII** - Caso tenha ou passe a ter agente público do Senado Federal como sócio, dirigente e/ou proprietário ou acionistas;
- XIV** - reiteradas denúncias dos beneficiários do plano de saúde apuradas pela gestão do plano;
- XV** - não manter, durante a vigência do presente contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência **por 60 (sessenta) meses consecutivos**, a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Administração poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o SENADO quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

PARÁGRAFO QUARTO - Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

- I** - o enquadramento da ocorrência no inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/22 com a aplicação de penalidade na forma do **inciso II do Parágrafo Segundo da Cláusula Décima Segunda deste contrato**.
- II** - conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO QUINTO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, de de 2025

ILANA TROMBKA

DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

JOÃO EUGÊNIO GONÇALVES DE MEDEIROS

CLÍNICA DE OLHOS DR. JOÃO EUGÊNIO LTDA

TESTEMUNHAS:

Diretor SADCON

Coordenador COPLAC



SENADO FEDERAL

ANEXO I PACOTES

Novo código padrão SIS	Tabela TISS	Descrição	Valor (R\$)
53030601	98	Pacote – Facetomia com LIO, por facoemulsificação	2.955,67

Composição:

O valor acordado, corresponde ao pagamento por cada olho, incluindo o Implante da Lente intraocular dobrável, submetido à cirurgia e se refere ao valor de honorários, taxas, materiais (inclusive a lente) e medicamentos. A Guia de encaminhamento para anestesista será emitida em nome da COOPANEST.

VALOR DALENTE NACIONAL DOBRÁVEL: R\$ 525,00.

Novo código padrão SIS	Tabela TISS	Descrição	Valor (R\$)
53030405	98	Pacote – Cirurgia oftalmológica refrativa (Lasik/PRK) para correção de miopia, astigmatismo e hipermetropia	1.273,08

Composição: O valor acordado corresponde ao pagamento por cada olho submetido à cirurgia e se refere ao valor de honorários médicos, taxas, materiais e medicamentos.

Novo código padrão SIS	Tabela TISS	Descrição	Valor (R\$)
------------------------	-------------	-----------	-------------



SENADO FEDERAL

54100301	98	Pacote – OCT – Tomografia de retina e do nervo óptico	350,10
----------	----	---	--------

Observação: O procedimento está indicado como exame complementar no diagnóstico de doenças da mácula e nervo óptico.

Novo código padrão SIS	Tabela TISS	Descrição	Valor (R\$)
53030702	98	Pacote – Aplicação de injeção intravítrea de avastin	1.591,35
53030703	98	Pacote – Aplicação de injeção intravítrea de lucentis	4.243,60

Composição:

- Honorários médicos;
- Até 01 (uma) diária de hospital dia;
- Serviços auxiliares de diagnoses e terapias;
- Gases medicinais;
- Taxas (Sala, Equipamentos e Serviços);
- Materiais descartáveis/OPME;
- Medicamentos.

**SENADO FEDERAL**

Diretoria-Geral

Processo nº 00200.009645/2025-18

Assunto: Distrato e credenciamento de interessada em prestar serviços técnicos de saúde ao Senado Federal. Edital nº 001/2024. Para deliberação. Autorizações e aprovações de competência da Diretoria-Geral.

Senhora Diretora-Geral,

Tratam os autos de credenciamento da empresa CLÍNICA DE OLHOS DR. JOÃO EUGÊNIO LTDA. CNPJ:00.847.863/0001-07, com fundamento no inciso II do art. 79 da Lei nº 14.133/2021¹, para prestação de serviços técnicos de saúde ao Senado Federal, nos termos do Edital de Credenciamento nº 001/2024, publicado em 26/8/2024 no Portal Nacional de Contratações Públicas (Processo nº 00200.013391/2023-71).

Por meio do documento nº 00100.137389/2025-86, a Coordenação de Atendimento e Relacionamento – COATREL/SEGP informa que:

- Considerando os termos do Edital de Credenciamento nº 001/2024, o solicitante declara estar ciente da extinção do contrato do Termo de Credenciamento nº 19/2020 e início da vigência do credenciamento decorrente do presente procedimento, de forma a evitar configuração de interstício de vigência entre os instrumentos contratuais, haja vista diversos tratamentos de saúde contínuos e em andamento.
- A ADVOSF, por meio dos Pareceres nº 803/2023 e nº 186/2024, concluiu pela adequação da minuta contratual constante do Edital de Credenciamento nº 001/2024. Ademais, a Diretoria-Geral autorizou a inexigibilidade de licitação, assim como aprovou o

¹ Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:
[...]

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

Termo de Referência elaborado pelo órgão técnico (OT) por meio do Despacho nº 1542/2024-DGER.

- O presente credenciamento foi aprovado, inclusive no que dispõe a cláusula de preços da minuta contratual, conforme Instrução Normativa nº 20/2024 do Conselho de Supervisão do SIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 55, inciso IV, do Regulamento do Sistema Integrado de Saúde - SIS, aprovado pelo Anexo VI do RASF, aprovado pelo Ato da Comissão Diretora nº 14/2022.
- Foi elaborada estimativa de custos para a presente contratação com fundamento no histórico de pagamentos realizados a essa empresa, no ano de 2024. O valor anual estimado para a presente contratação é de R\$ 248.586,07 (Duzentos e quarenta e oito mil, quinhentos e oitenta e seis reais e sete c centavos).
- Conforme ofício emitido pela COCDIR após análise documental, a habilitação jurídica, a regularidade fiscal, social e trabalhista e a qualificação econômico-financeira foram comprovadas por meio das certidões juntadas aos autos (documentação referente aos itens 2.6.2, 2.6.3 e 2.6.4 do edital). Complementarmente, foi realizada pela COCDIR a consulta a sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, em especial os seguintes: I - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta; II. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP); III. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e IV. Consulta consolidada de pessoa jurídica (TCU).
- Da mesma forma, a capacidade técnica foi atestada após análise do SECRER dos documentos anexos (referente ao item 2.6.1 do edital). Além disso, o SECRER analisou e atesta que todos os anexos previstos no item 2.7 do Edital foram apresentados e juntados ao processo de credenciamento.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

- Conforme parecer de vistoria técnica favorável, em anexo, a empresa está habilitada para prestar os serviços de saúde referidos no contrato.
- Para o presente credenciamento foi indicado, como órgão gestor responsável, a COATREL.
- Conforme a portaria da Diretoria-Geral nº 2678 de 2024², ficou instituída a Comissão de Contrações Diretas para exame e julgamento dos documentos relativos aos procedimentos auxiliares de contratações.
- Por último, a COPAC/SAFIN informa que existem recursos orçamentários e recursos do Fundo de Reserva do SIS, para o exercício de 2024, vide os termos da Informação nº 568/2024 - COPAC/SAFIN³.

Desse modo, vieram os autos à DGER, para as deliberações necessárias, nos termos do art. 9º, III, IV, IX do Anexo V do RASF, aprovado pelo ATC nº 14, de 2022; bem como da Instrução Normativa nº 20, de 2024 do Conselho de Supervisão do SIS.

À consideração de Vossa Senhoria.

Revisado por:

(assinado eletronicamente)

Kleber Minatogau
Assessor Técnico

(assinado eletronicamente)

Victor Aguiar Jardim de Amorim
Assessor Técnico

² NUP 00100.150870/2024-86

³ NUP 00100.150702/2024-91





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

De acordo. Acolho a informação técnica e, com fundamento no art. 9º, III, IV, IX do Anexo V do RASF, aprovado pelo ATC nº 14/2022; considerando a verificação pela SECON/COPLAC da conformidade entre a minuta juntada e a minuta padrão aprovada pelo Senado Federal; o Ato do Presidente do Conselho de Supervisão do SIS nº 1 de 2020; e a Instrução Normativa nº 20, de 2024 do Conselho de Supervisão do SIS:

1. **AUTORIZO** o distrato do Credenciamento nº 19/2020, firmado com a empresa CLÍNICA DE OLHOS DR. JOÃO EUGÊNIO LTDA. CNPJ:00.847.863/0001-07;
2. **AUTORIZO** a celebração de novo Credenciamento com a empresa CLÍNICA DE OLHOS DR. JOÃO EUGÊNIO LTDA. CNPJ:00.847.863/0001-07, nos termos do Edital de Credenciamento nº 01/2024;
3. **APROVO** a minuta do Termo de Credenciamento de documento nº 00100.137389/2025-86-1;
4. **AUTORIZO** a despesa no valor anual estimado de **R\$ 248.586,07** (duzentos e quarenta e oito mil e quinhentos e oitenta e seis reais e sete centavos);
5. **DESIGNO** os gestores indicados na PDG anexa.

Encaminhem-se os autos, sucessivamente, à **AADGER** para publicação da portaria de designação de gestores; à **COCDIR/SADCON**, para as publicações referentes ao credenciado e à inexigibilidade de licitação, com base no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/21; e, ao **SEPCO/COPLAC/SADCON**, para as demais providências.

Brasília, 4 de agosto de 2025.

(assinado eletronicamente)
ILANA TROMBKA
Diretora-Geral





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

PORTARIA DA DIRETORIA-GERAL

Nº 3304, DE 2025

A DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 9º, inciso IX, do Anexo V do Regulamento Administrativo, aprovado pelo ATC nº 14/2022, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.009645/2025-18,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a **COATREL/SEGP** como órgão gestor do contrato que se originar do referido processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de agosto de 2025.

(assinado eletronicamente)

ILANA TROMBKA

Diretora-Geral



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Gestão de Pessoas – SEGP
Coordenação de Atendimento e Relacionamento – COATREL

Ofício nº 228/2025 - SECRER/COATREL/SEGP

Em 07 de agosto de 2025.

Ao SEPCO

Assunto: Substituição de Minuta do Termo de Credenciamento CLÍNICA DE OLHOS DR. JOÃO EUGÊNIO LTDA, CNPJ: 00.847.863/0001-07, por correção de erro material.

Senhora Chefe de Serviço,

Encaminho para correção devido a erro material do Termo de Credenciamento supracitado, NUP 00100.137389/2025-86 do PROCESSO 00200.009645/2025-18, Minuta identificada como “TERMO DE CREDENCIAMENTO”. Substituir conforme documento anexo a este Ofício, INCLUIR O Termo de Vistoria como anexo da Minuta e submetê-lo a uma nova assinatura do prestador.

Atenciosamente,

(verificar assinatura digital)
Matheus Ferraz Martins
Chefe do SECRER





SENADO FEDERAL

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, CLÍNICA DE OLHOS DR. JOÃO EUGÊNIO LTDA, para a prestação de serviços de assistência à saúde no Distrito Federal aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS.

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e **Clínica De Olhos Dr. João Eugênio Ltda** com sede na SHIS QI 05 ,Conjunto 09, Casa 02, Cep 71.615-090,Lago Sul, Brasília - DF, telefone nº (61) 3248-4030, CNPJ-MF nº 00.847.863/0001-07, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. João Eugênio Gonçalves de Medeiros CI. 202510, expedida pela SSP-DF, CPF nº 000.045.291-20, resolvem celebrar o presente Contrato de Credenciamento, amparado pelo **Edital de Credenciamento nº 1/2024**, decorrente de inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79 da Lei nº 14.133/2021, autorizada pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento digital nº 00100.074649/2024-14, do Processo nº 00200.013391/2023-71, observado os Pareceres nº 803/2023 e 186/2024 – ADVOSF, documentos digitais nº 00100.217144/2023-70 e 00100.049572/2024-44, incorporando a este instrumento o edital de credenciamento e seus anexos, a solicitação de credenciamento e a carta-proposta apresentadas pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.106410/2025-00, bem como o Termo de Referência, documento digital nº 00100.066969/2024-09-1, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14 de 2022 e 15 de 2022, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde para:

I - a prestação de serviços de assistência à saúde no Distrito Federal, no âmbito das especializações da CONTRATADA, como discriminado na proposta apresentada pela CONTRATADA, aos beneficiários inscritos no Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal



SENADO FEDERAL

– SIS, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, durante 60 (sessenta) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato;

II - a prestação de serviços descritos no programa de Exames Periódicos de Saúde (EPS) no Distrito Federal aos servidores do SENADO referenciados à avaliação de saúde pela equipe técnica, durante 60 (sessenta) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no **edital de credenciamento** e em seus anexos, neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram seu credenciamento;
- II** - apresentar alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato, salvo aquelas cujo pagamento ou cuja retenção seja, legalmente, do tomador dos serviços, não havendo qualquer vínculo empregatício com o SENADO em decorrência dos serviços prestados;
- IV** - manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário.
- V** - manter documentação e outros dados atualizados e informar alterações ao CONTRATANTE, inclusive razão social, nome fantasia, endereço, telefone, e-mail, horários de atendimento, relação de corpo clínico e especialidades. Poderá ser exigido da CONTRATADA que preencha fichas cadastrais em arquivo eletrônico, em leiaute a ser definido pelo SIS.
- VI** - manter, durante toda vigência do contrato de credenciamento, o quantitativo de profissionais necessários à perfeita execução dos serviços, de acordo com os objetivos da pessoa jurídica e com as especialidades e áreas de atuação apresentadas na carta-proposta.
- VII** - comunicar ao Gestor ou à Comissão de Gestão do contrato todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços objeto do contrato, relatando-as com dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos;
- VIII** - realizar os serviços ajustados nas especialidades constantes de sua proposta;



SENADO FEDERAL

- IX** - retificar, sem ônus para o SENADO, quaisquer trabalhos que, por motivos inimputáveis aos beneficiários, exijam reparação, desde que comprovada a existência de culpa ou dolo da CONTRATADA;
- X** - prestar, aos beneficiários da CONTRATANTE, tratamento idêntico ao dispensado a particulares, respeitando as normas de controle de atendimento e de fluxo de pessoas em suas dependências.
- XI** - fornecer à CONTRATANTE a relação dos profissionais e de suas áreas de especialização, bem como endereço de atendimento, a ser informada aos beneficiários, com dados que orientem e facilitem a livre escolha, comunicando as alterações, sempre que ocorrerem;
- XII** - manter registro de atendimento dos beneficiários da CONTRATANTE, inclusive prontuários e relatórios individualizados, por tipo de atendimento, que permitam o acompanhamento, a supervisão e o controle dos serviços;
- XIII** - solicitar autorização dos atendimentos no portal do plano de saúde de acordo com os prazos definidos pelo SIS.
- XIV** - comunicar à CONTRATANTE a mudança de endereço da CONTRATADA, devendo esta suspender os atendimentos temporariamente, até a emissão de parecer favorável por equipe técnica designada pela CONTRATANTE. A CONTRATADA também deverá comunicar ao SENADO a autorização expressa do retorno aos atendimentos.
- XV** - atender ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), observando, ainda, o **Anexo VIII do Edital de Credenciamento**.
- XVI** - disponibilizar à Perícia do SIS e/ou a órgão competente do SENADO local específico para realização de auditoria ou perícia nas contas apresentadas, mediante agendamento prévio.
- XVII** - disponibilizar à CONTRATANTE documentação, nos casos admitidos pelo Código de Ética Médica e outros instrumentos legais pertinentes, para fins de auditoria ou determinação judicial.
- XVIII** - permitir a auditoria técnica nas situações a seguir:
 - a)** identificação do beneficiário junta ao setor de admissão da CONTRATADA onde estiver sendo assistido;
 - b)** análise do prontuário e demais registros clínicos. Os prontuários dos pacientes, bem como todas as anotações e peças que os compõem, tais como boletins de anestesia, resultados de exames, laudos, pareceres e relatórios de enfermagem, poderão ser consultados por auditores formalmente indicados pela CONTRATANTE;



SENADO FEDERAL

- c) visita ao paciente para avaliação de seu estado, correlacionando-o com o prontuário e com os demais registros clínicos;
- d) discussão dos casos com a (s) equipe (s) médica (s) assistente (s), sempre que necessário para o satisfatório desempenho das funções de auditoria;
- e) preenchimento do relatório de auditoria hospitalar; e
- f) auditoria das faturas médico-hospitalares, correlacionando prontuário do paciente e relatório de auditoria hospitalar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CREDENCIADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O prazo de instrução referido no **Parágrafo Sexto desta Cláusula** somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA iniciará a execução do objeto deste contrato em data a ser definida e previamente informada pelo SENADO à CONTRATADA após a celebração do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA executará os serviços complementares à saúde, eletivos e emergenciais, objeto do contrato, compreendendo assistência integral à saúde na área hospitalar e ambulatorial, no âmbito das especializações da CONTRATADA, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, bem como aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, sendo a forma e o local de atendimento aqueles constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA, passando a integrar o contrato, sem necessidade de transcrição, devendo ser executados com observância



SENADO FEDERAL

das disposições contidas no edital de credenciamento, em seus anexos e nas guias e autorizações emitidas pelo SENADO, durante 60 (sessenta) meses consecutivos, a contar da data de celebração do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços de que trata este contrato, inclusive as condições de atendimento, encontram-se detalhadamente descritos no **Anexo I do edital de credenciamento (Especificação dos Serviços)** que ampara este contrato de credenciamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A comunicação entre o SENADO e a CONTRATADA, se dará pelo endereço eletrônico credenciamentos@senado.leg.br ou outro e-mail que a área de credenciamento do SIS informar.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

Os preços a serem pagos à CONTRATADA serão calculados na forma abaixo, utilizando-se como referencial as tabelas elencadas a seguir:

- I -** os honorários profissionais, procedimentos, exames, diárias, taxas e gases medicinais serão cobrados com base nos códigos, descrições, referenciais de valores e instruções presentes nas tabelas praticadas pelo SIS e aprovadas pelo Conselho de Supervisão do SIS–TABSENADO;
- II -** a codificação dos eventos deverá seguir preferencialmente a Terminologia Unificada em Saúde Suplementar (TUSS);
- III -** os preços dos medicamentos serão remunerados de acordo com PF/DF publicado no guia BRASÍNDICE, vigentes na data do atendimento, com acréscimo de 32% de taxa de operacionalização. Medicamentos considerados de uso restrito hospitalar, assim classificados no guia BRASÍNDICE, serão cobrados ao Preço de Fábrica, com acréscimo de 38,24% de taxa de operacionalização. Deve-se utilizar a codificação TUSS publicada no guia BRASÍNDICE, ou no caso de inexistência, a codificação TISS de dez posições existente na referida tabela para permitir o processamento eletrônico e a discriminação das despesas no extrato dos beneficiários. Não havendo o produto no guia BRASÍNDICE, poderá ser adotada a codificação do guia SIMPRO;
- IV -** poderá ser utilizada tabela de medicamentos que não sigam os guias BRASÍNDICE e SIMPRO;
- V -** os medicamentos poderão ser precificados e incluídos na TABSENADO;
- VI -** na hipótese de determinado medicamento ser aprovado pela ANVISA e não possuir referencial de código e preço nas tabelas mencionadas, o mesmo poderá ser objeto de negociação entre as partes, conforme pesquisa de mercado e indicação médica;
- VII -** todos os medicamentos utilizados devem conter data de validade, número do lote, registro na ANVISA e demais exigências, devendo ser relacionados na fatura



SENADO FEDERAL

conforme descrito no guia BRASÍNDICE (marca, fabricante, concentração e outros dados inerentes ao produto). Quando não houver a descrição do produto, será pago o de menor valor constante no guia BRASÍNDICE. A indicação de medicamento que não atenda a algum (ns) requisito (s) descrito (s) neste item deverá ter prévia autorização da Perícia do SIS. Os medicamentos serão pagos conforme prescrição e serão sujeitos à auditoria da CONTRATANTE;

- VIII -** no caso de tratamento medicamentoso de alto custo em ambiente hospitalar, há necessidade de autorização prévia do SIS. No caso de tratamento medicamentoso ambulatorial, tais como quimioterapia, antibioticoterapia, tratamento para anemia, entre outros, haverá necessidade de autorização prévia em todos os casos;
- IX -** dietas para nutrição enteral ou parenteral não descritas no guia BRASÍNDICE como restrito hospitalar serão pagas utilizando-se o preço de fábrica sem acréscimo de taxa de administração. Poderá ser utilizada tabela de nutrição enteral e parenteral que não siga os guias BRASÍNDICE e SIMPRO. As dietas poderão ser precificadas e incluídas na TABSENADO;
- X -** os preços dos materiais descartáveis serão limitados aos constantes no guia SIMPRO, vigentes na data de atendimento, sem acréscimo de taxa de operacionalização, devendo ser utilizada preferencialmente a codificação TUSS, ou no caso de inexistência, a codificação TISS de dez posições existente na referida tabela para permitir o processamento eletrônico e a discriminação da despesa no extrato dos beneficiários. Não havendo produto no guia SIMPRO, poderá ser adotada codificação publicada no guia BRASÍNDICE, devendo ser seguida a mesma orientação atinente aos códigos TUSS e aos códigos TISS de dez posições;
- XI -** para órteses, próteses e os materiais especiais (OPME), nos casos eletivos, deverá haver autorização prévia da perícia do SIS e será realizada a cotação de preços junto a 3 (três) distribuidores dos fabricantes pela CONTRATADA, considerando-se para o pagamento o menor valor cotado e apresentação de nota fiscal, sem acréscimo de taxa de operacionalização. O preço deve ser compatível com aqueles praticados no mercado, observadas as regulamentações vigentes sobre a matéria. Em situações de urgência e emergência, é necessário pedido de autorização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após atendimento devendo o preço ser compatível com aqueles praticados no mercado. A autorização de novas tecnologias somente ocorrerá após acordo prévio, com aprovação da Perícia do SIS;
- XII -** poderá ser utilizada tabela de materiais descartáveis, órteses, próteses e os materiais especiais (OPME) que não siga as tabelas BRASÍNDICE e SIMPRO e/ou apresentação de orçamentos. Os materiais poderão ser precificados e incluídos na TABSENADO;
- XIII -** outros materiais não constantes nas tabelas acordadas serão pagos conforme o valor da nota fiscal de compra do produto, sem acréscimo de taxa de operacionalização, desde que autorizadas previamente pelo CONTRATANTE;



SENADO FEDERAL

XIV - os materiais e medicamentos serão faturados pelo preço fracionado, quando aplicável, e poderão ser cotados pelo SIS junto aos distribuidores dos fabricantes, considerando-se para pagamento o menor valor cotado, mantendo-se as tabelas referenciais apenas para efeito de codificação;

XV - os pacotes serão remunerados conforme definido no Anexo I;

XVI - filme radiográfico (m²): R\$ 38,54.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos contratos em que houver a negociação de modelos alternativos ao *fee for service*, como diárias globais e pacotes, deve-se obedecer rigorosamente a composição dos modelos de remuneração adotados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A alimentação do acompanhante, quando coberta pelo SENADO e não inclusa no valor da diária, será cobrada de acordo com a Tabela da CONTRATADA ou pelos preços acordados com o SENADO, devendo esta acompanhar a nota fiscal/fatura, com a discriminação detalhada dos itens cobrados, data do efetivo consumo e assinatura do beneficiário ou responsável.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As tabelas que servirão como referência de preço estarão disponíveis na área do credenciado no sítio eletrônico do SIS: “<https://www12.senado.leg.br/institucional/sis>”.

PARÁGRAFO QUARTO – O CONTRATANTE poderá adotar pacotes, por meio de negociação direta, devendo, nesse caso, a PROPONENTE apresentar tabelas ou planilhas com o detalhamento dos preços propostos. A adoção deste tipo de modelo de negociação deverá ter sua vantajosidade para a Administração comprovada e devidamente fundamentada, com a apresentação de preços iguais ou inferiores aos da tabela de referência.

PARÁGRAFO QUINTO – Para os serviços abaixo discriminados, o modelo de remuneração utilizado adotará alternativas em substituição ao pagamento por procedimento (*fee for service*):

- I** - diárias de internação em hospitais gerais e internações domiciliares;
- II** - serviços de pronto atendimento/emergência;
- III** - serviços de terapia renal substitutiva ambulatorial (hemodiálise, diálise peritoneal, entre outros);
- IV** - serviços de centro cirúrgico;
- V** - serviços de infusão e tratamentos oncológicos ambulatoriais;
- VI** - endoscopias do aparelho digestivo.

PARÁGRAFO SEXTO – Os modelos de remuneração alternativos ao *fee for service* serão pacotes, diárias globais e taxas compactas. A implementação de tais modelos ocorrerá após



SENADO FEDERAL

devida fundamentação, demonstração de vantajosidade para a Administração que resultar em preços iguais ou inferiores das tabelas de referência e posterior aprovação do Conselho de Supervisão do SIS.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O modelo de remuneração *fee for service* é a adoção de tabela com o valor estabelecido para cada procedimento ou item utilizado, onde a remuneração se dá pelo somatório discriminado de cada um desses procedimentos ou itens utilizados (materiais, medicamentos, honorários profissionais, diárias hospitalares e serviços intermediários, tais como exames complementares).

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de serviços de saúde que for utilizado o modelo *fee for service*, será utilizada a classificação A, B e C nos termos do **Anexo X do Edital de Credenciamento**, conforme parecer emitido pela Perícia do SIS ou empresa contratada, para definir os valores a serem pagos.

PARÁGRAFO NONO – As tabelas citadas neste Contrato serão utilizadas pela CONTRATANTE como referencial para cálculo dos preços a serem cobrados, não significando que todos os procedimentos constantes das referidas tabelas fazem parte do rol de especialidades passíveis de contratação e autorização.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Não serão autorizados ou pagos procedimentos não constantes do rol de cobertura do SIS ou que não estejam contratados para a especialidade do prestador. A realização de procedimentos novos deve ser precedida da necessária inclusão no rol de cobertura adotado pelo CONTRATANTE e mediante contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O preço a ser pago será o vigente na data da efetiva prestação dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Os preços definidos neste item também serão utilizados como referencial para pagamento dos serviços de EPS.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado após o envio das faturas por meio do portal de relacionamento *web* do sistema de gestão do CONTRATANTE. É necessário enviar um arquivo digital no formato XML (*Extended Markup Language*) e no padrão TISS, além da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) também no formato XML e PDF. A NF-e deve ser emitida em nome do SENADO, CNPJ 00.530.279/0001-15, e deve conter a descrição detalhada dos serviços. Além disso, é necessário enviar os seguintes documentos:

- I - guias de autorização com assinatura do beneficiário ou de seu responsável, comprovando a efetiva prestação dos serviços. No caso de telemedicina, poderá ser adotado outro formato de ateste do atendimento conforme diretrizes do SIS;



SENADO FEDERAL

- II -** nota fiscal com o custo de aquisição, acompanhada da autorização prévia, conforme o caso, quando houver necessidade de aplicação de medicamentos ou materiais não relacionados nas tabelas ou não cotados pelas CONTRATADA;
- III -** guias dos procedimentos autorizados previamente pela Perícia do SIS;
- IV -** guias de autorização de tratamentos continuados de saúde, com as datas de realização, número de procedimentos diários, devidamente atestada, pelo beneficiário ou por seu responsável;
- V -** comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mediante apresentação das certidões válidas a seguir:
 - a)** Certidão Negativa de Débitos – CND para com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
 - b)** Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conjuntamente com a Secretaria da Receita Federal;
 - c)** Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF;
 - d)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - e)** prova de regularidade com Fazenda Distrital do domicílio da CONTRATADA.
- VI -** demais pedidos de exames, guias, documentos e comprovantes exigidos pelo CONTRATANTE no edital de credenciamento e em seus anexos.
- VII -** caso a CONTRATADA seja isenta do pagamento de qualquer imposto, taxa ou contribuição, exigidos neste Termo de Referência, deverá manter o respectivo comprovante válido junto ao CONTRATANTE, que poderá solicitar atualização a qualquer tempo;
- VIII -** boletins anestésicos, devidamente assinados, datados e carimbados pelo médico responsável, sendo exigida a indicação do nome completo do prestador do serviço e seus números de registro no CPF e no CRM;
- IX -** comprovantes relativos ao fornecimento de dietas especiais ao beneficiário, na forma definida neste Contrato, acompanhados de solicitação do médico assistente e de prescrição do nutrólogo ou nutricionista;
- X -** laudo circunstanciado, quando exigido pelo CONTRATANTE, elaborado pelo médico assistente e/ou executor do serviço, datado, assinado e carimbado, do qual conste o número de registro no Conselho de Classe respectivo e na especialidade, e o código da CID da patologia.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A não apresentação da documentação prevista no **inciso V do caput desta Cláusula**, sujeita a CONTRATADA à aplicação das penalidades específicas previstas na **Cláusula Décima Segunda**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo para apresentação de faturas será de 90 (noventa) dias a contar da data de atendimento.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de atendimento continuado, o prazo será contado a partir do último dia de atendimento registrado na guia.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de internações prolongadas, o prazo será contado a partir do último dia de atendimento registrado na fatura parcial.

PARÁGRAFO SEXTO - A liberação de apresentação da fatura fora do prazo deverá ser acompanhada de justificativa do PROPONENTE, devidamente fundamentada e com as informações pertinentes, e deverá ser autorizada pelo titular da Secretaria de Gestão de Pessoas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir do primeiro dia útil após o fechamento da janela do calendário mensal de pagamento disponibilizado pelo SIS, mediante crédito em conta bancária da CONTRATADA, gerando efeitos jurídicos de quitação da prestação de dívida.

PARÁGRAFO OITAVO - As notas fiscais e o arquivo XML deverão ser emitidos obedecendo ao critério de data de atendimento, não sendo permitida inclusão de atendimentos realizados em anos distintos em uma mesma nota fiscal.

PARÁGRAFO NONO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, o prazo constante do **Parágrafo Sétimo desta Cláusula** poderá ser suspenso ou reiniciado até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA enquanto pendente de cumprimento qualquer requisito formal exigido no Edital ou no Contrato de credenciamento. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA acompanhará os pagamentos efetuados, bem como as glosas porventura realizadas, por meio do portal na *internet* a ser informado pelo SIS.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido



SENADO FEDERAL

no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A contestação parcial da prestação de serviços, devidamente ressalvada em forma de glosa, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Caso o faturamento tenha por base serviços que deixaram de ser cobrados na época devida, os valores a serem faturados serão os vigentes na data do atendimento e com prévia autorização do SIS;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O envio do arquivo XML obedecerá a versão determinada pelo SIS.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Caso não haja na TUSS, nem nos guias SIMPRO e BRASÍNDICE, o código do evento contratado, poderá ser utilizado o código próprio informado pelo SIS para permitir o processamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A utilização de código próprio do CONTRATADO sem a prévia negociação do SIS incidirá em glosas ou recusa na transmissão do arquivo XML.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Os procedimentos constantes no arquivo XML deverão estar discriminados um a um.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - O prévio cadastro do prestador-executor é indispensável para o processamento do custo operacional.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Compete à CONTRATADA encaminhar e manter atualizado cadastro do prestador-executor, sob pena da devolução do protocolo de entrega de guias (PEG).



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Os dados dos beneficiários encaminhados pelo SIS e os resultantes da execução dos serviços terão caráter confidencial, para uso exclusivo conforme os fins previstos nesse contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - O SIS não aceitará, em nenhum momento, a ausência de informações nos campos obrigatórios dos arquivos a serem enviados pela CONTRATADA. A obrigatoriedade de campos será especificada na definição do leiaute dos arquivos disponíveis no sítio do SIS.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - Poderá o SIS, após efetuar a análise dos documentos de cobrança apresentados e identificar pagamento indevido, questionar os valores cobrados. Tais valores poderão ser deduzidos na própria fatura ou restituídos pela CONTRATADA. Em qualquer caso, a CONTRATANTE apontará as divergências com a devida justificativa.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - Deverão ser observadas as regras da CONTRATANTE em relação ao cadastro do prestador de saúde e seus respectivos funcionários, via portal de relacionamento *web* do sistema de gestão, para envio do arquivo digital para pagamento.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - Os custos relacionados aos beneficiários do SIS correrão à conta de créditos orçamentários alocados para Assistência Médica e Odontológica no SENADO e de recursos do Fundo de Reserva do SIS.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO - Os custos relacionados aos servidores do SENADO referenciados ao Exames Periódicos de Saúde (EPS) correrão exclusivamente à conta dos créditos orçamentários mencionados no **Parágrafo anterior**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS GLOSAS

O CONTRATANTE terá o direito de glosar, total ou parcialmente, mediante fundamentação técnica e/ou administrativa, os procedimentos apresentados que estejam em desacordo com a proposta da CONTRATADA, ou com este contrato, ou ainda em desacordo com a legislação aplicável aos serviços da espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, no caso de discordância das glosas, terá o prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento da comunicação e da liberação do processo pelo CONTRATANTE, para efetuar as devidas apurações e apresentar suas contrarrazões ao SIS, acompanhada de cópias da documentação, guias, planilhas e outros controles que comprovem o direito de recebimento do valor glosado, findo o qual a glosa será considerada procedente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pedido de revisão de glosa, apresentado na forma do **Parágrafo Primeiro desta Cláusula**, será analisado no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias pelo SIS. No caso de não ser reconsiderada a glosa e a CONTRATADA não concordar com a



SENADO FEDERAL

decisão do SIS, esta poderá apresentar recurso administrativo na forma do Parágrafo Sétimo desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de haver glosas, a parcela remanescente da nota fiscal/fatura apresentada será paga normalmente, no prazo e na forma estabelecidos neste contrato;

PARÁGRAFO QUARTO - Se improcedente a glosa, a CONTRATANTE terá o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de deferimento do recurso para realizar o pagamento em conta corrente;

PARÁGRAFO QUINTO - Será aplicada glosa total dos procedimentos realizados sem autorização prévia da CONTRATANTE, quando não identificada pertinência técnica do procedimento;

PARÁGRAFO SEXTO - Serão motivos de glosa por parte do CONTRATANTE:

- I** - não apresentação da guia, ou apresentação provisória ou de cópia das guias, pedidos médicos, autorizações, formulários ou de qualquer outro documento;
- II** - guias ou formulários em nome de outra CONTRATADA ou outro CONTRATANTE, ou que não se refiram ao beneficiário cujas despesas estão sendo encaminhadas à CONTRATANTE para pagamento;
- III** - cobrança de adicional de procedimento eletivo realizado em finais de semana, feriados ou horário noturno;
- IV** - valores em discordância aos pactuados nos contratos de credenciamento;
- V** - falta dos devidos códigos que permitam a correta identificação do procedimento ou do serviço realizado;
- VI** - falta da data de atendimento e da assinatura do beneficiário ou do responsável pelo mesmo nas guias e/ou nos demais comprovantes;
- VII** - ausência ou deficiência de fundamentação técnica na indicação do procedimento realizado;
- VIII** - ausência de comprovação da realização do procedimento, bem como materiais e outros insumos faturados;
- IX** - falta de autorização da Perícia, quando determinado pelo SIS;
- X** - falta do horário de atendimento, quando for realizado em caráter de urgência ou emergência;



SENADO FEDERAL

XI - realização de atendimentos sem autorização prévia em regime de urgência ou emergência quando não caracterizados como tal.

XII - outros descumprimentos das cláusulas deste contrato e seus anexos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caberá recurso de glosas, em 30 (trinta) dias corridos, desde que esgotadas as instâncias supracitadas, da seguinte forma:

I – ao Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGP) do SENADO, no caso de negativa de reconsideração de glosa na nota fiscal/fatura;

II – quando não for reconsiderada a decisão, será o recurso administrativo apreciado em instância única pelo Conselho de Supervisão do SIS.

PARÁGRAFO OITAVO - Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, importará na aceitação das glosas aplicadas.

CLÁUSULA SÉTIMA– DO REAJUSTE

Os valores constantes dos referenciais de preços aprovados pelo Conselho de Supervisão do SIS e adotados pelo SENADO (TABSENADO) poderão ser reajustados, obedecendo a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contada a partir da última atualização de preço, devendo-se observar como limite máximo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) 100%, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Observado o interregno mínimo de 12 meses, contados da contratação dos pacotes, diárias globais, taxas compactas ou outros eventos similares, poderá ser aplicado reajuste anual sobre os valores previamente negociados, respeitado o limite máximo de 100% do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado no mesmo período, desde que os valores resultantes não sejam superiores ao somatório dos itens autônomos das tabelas de referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de novo contrato com a CONTRATADA e que já possua vínculo contratual com o SENADO, não havendo solução de continuidade no credenciamento e sem interrupção na prestação de serviços, o reajuste segue a periodicidade do contrato anterior, respeitando o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data do último reajuste aplicado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

I - para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e



SENADO FEDERAL

- II** - quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no **inciso I deste Parágrafo** for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA OITAVA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, procedendo-se ao seu reequilíbrio a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento.

- I** – A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular ao CONTRATANTE requerimento para o reequilíbrio do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenham onerado excessivamente as obrigações contraídas por força deste contrato.
- II** - A comprovação da variação dos componentes dos custos poderá ser feita por meio de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, peças e/ou equipamentos, documento que ateste a ampliação dos serviços prestados, ou outros documentos contemporâneos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido do reajuste, a exemplo de atas de reunião, contratos, convênios e acordos referenciais.
- III** – Caso a variação dos componentes dos custos do contrato esteja acima do índice previsto, a CONTRATADA poderá apresentar planilha com demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato para subsidiar a prévia análise e deliberação por parte da SENADO, devidamente comprovada e justificada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATANTE poderá convocar a CONTRATADA para acertar a redução de preços, taxa de administração e demais taxas, mantendo o objeto, em virtude da redução dos preços de mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A convocação de que trata o **Parágrafo Segundo** será fundamentada pela unidade competente do CONTRATANTE, com base em pesquisa de preços praticados no âmbito da administração pública e em empresas do ramo de atividade pretendido, credenciadas ou não pelo SENADO, ou por outros meios legais e convenientes indicados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01.331.0034.2004.5664 e Natureza de Despesa 339039.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato, sujeitando-se às seguintes penalidades:

- I** - advertência;
- II** - multa;
- III** - impedimento de licitar e contratar; e
- IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA:

- I** - der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave;
- II** - atender aos beneficiários do SIS de forma discriminatória e prejudicial, devidamente comprovada;
- III** - cobrar diretamente do beneficiário valores referentes a serviços prestados, a título de complementação de pagamento;
- IV** - cobrar serviços não executados ou executados irregularmente (de forma inadequada);
- V** - deixar de comunicar ao SENADO a alteração de corpo clínico, especialidades e/ou dados cadastrais, como razão social, endereço e número de telefone;



SENADO FEDERAL

- VI -** atender aos beneficiários do SIS em novo endereço sem a devida vistoria prévia;
- VII -** recusar a realização de serviços constantes das tabelas do SIS na especialidade credenciada;
- VIII -** interromper o atendimento ou excluir, injustificadamente, especialidade que o prestador se comprometeu a disponibilizar;
- IX -** incorrer em irregularidade constatada em vistorias supervenientes;
- X -** exigir garantias (cheque, promissórias, caução) para o atendimento aos beneficiários do SIS, salvo quando estes não apresentarem identificação de beneficiários.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

- I -** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II -** der causa à inexecução total do contrato;
- III -** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- IV -** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- V -** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do **Parágrafo Segundo** que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a CONTRATADA:

- I -** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
- II -** fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III -** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV -** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;



SENADO FEDERAL

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO QUARTO - A penalidade multa, que terá como base de cálculo o valor sobre o valor dos 3 (três) últimos faturamentos mensais, feitos pela CONTRATADA, sob o presente contrato, observando-se o princípio da proporcionalidade, poderá ser aplicada em conjunto com as demais sanções do **caput desta Cláusula** pela autoridade competente, nas seguintes proporções:

- I -** Multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 10 % (dez por cento) no caso do **inciso I do caput desta Cláusula**;
- II -** Multa entre 10,1% (dez ponto um por cento) e 20% (vinte por cento) no caso do **inciso V do caput desta Cláusula**;
- III -** Multa entre 20,1% (vinte ponto um por cento) e 30% (trinta por cento) no caso do **inciso VI do caput desta Cláusula**.

PARÁGRAFO QUINTO O atraso injustificado das obrigações decorrentes do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor dos 3 (três) últimos faturamentos mensais, feitos pela CONTRATADA, sob o presente contrato, observando-se o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SEXTO - O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

- I -** A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A não apresentação da documentação prevista no **inciso V do caput da Cláusula Quinta** ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

- I -** O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos **incisos I e II do Parágrafo Quarto**.

PARÁGRAFO NONO – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa



SENADO FEDERAL

moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do **Parágrafo Décimo Segundo** e sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no **Parágrafo Nono**, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Serão observados na aplicação das penalidades o Ato da Diretoria-Geral nº 15/2022 ou posterior alteração e o Regulamento Administrativo do Senado Federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

- I -** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II -** as peculiaridades do caso concreto;
- III -** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV -** os danos que dela provierem para o SENADO;
- V -** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- VI -** a não reincidência da infração;
- VII -** a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- VIII -** a execução satisfatória das demais obrigações contratuais;
- IX -** os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- X -** a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no **Parágrafo Décimo Segundo**.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Sem prejuízo das sanções previstas no contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Na situação previstas **nos incisos I a III do caput desta Cláusula**, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e será apresentado ao Diretor Executivo de Contratações. Quando não for reconsiderada a decisão, será apreciado em instância única pelo Diretor-Geral do Senado Federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Na situação prevista **no inciso IV do caput desta Cláusula** caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento. O pedido de reconsideração será apreciado pelo Diretor-Geral do Senado Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato de credenciamento pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato de credenciamento poderá ser:

- I -** determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II -** consensual, por acordo entre as partes; ou
- III -** determinada por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO – A qualquer momento, a empresa credenciada poderá solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse, via e-mail, à área de credenciamento do SIS, credenciamentos@senado.leg.br, ou outro e-mail informado.

I - A CONTRATADA continuará vinculada ao cumprimento de suas obrigações até o término do procedimento de descredenciamento.

PARÁGRAFO QUINTO – Compete ao Conselho de Supervisão do SIS a rescisão do contrato de credenciamento das instituições prestadoras de serviços de assistência à saúde aos beneficiários do SIS nos casos elencados a seguir:

- I -** o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II -** o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III -** o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- IV -** falta de qualidade ou deficiência de segurança por parte do CREDENCIADO.

PARÁGRAFO SEXTO – A falta de qualidade ou deficiência por parte dos prestadores pode ser evidenciada em vários critérios, somados ou exclusivos, a saber:

- I -** não atingimento de nota mínima estabelecida nas visitas técnicas;
- II -** falta de atualização de documentos que possuem validade;
- III -** eventos adversos frequentes sem apresentação de planos de ação;
- IV -** falta grave do prestador;
- V -** constatação de fraude;
- VI -** má conduta dos profissionais de saúde, negligência, imprudência ou desídia na prestação dos serviços;
- VII -** paralisação dos serviços ou especialidades contratadas sem justa causa e prévia comunicação;
- VIII -** infração comprovada às normas sanitárias em vigor, questões éticas e o sigilo profissional ou inobservância de dispositivos legais pertinentes;
- IX -** constatação pela auditoria de falhas graves em procedimentos técnicos e/ou administrativos;
- X -** encerramento das atividades;



SENADO FEDERAL

- XI** - reincidir na cobrança direta do beneficiário de valores referentes a serviços prestados, a título de complementação de pagamento, após a aplicação de multa e/ou advertência;
- XII** - agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao CONTRATANTE ou aos beneficiários do SIS;
- XIII** - Caso tenha ou passe a ter agente público do Senado Federal como sócio, dirigente e/ou proprietário ou acionistas;
- XIV** - reiteradas denúncias dos beneficiários do plano de saúde apuradas pela gestão do plano;
- XV** - não manter, durante a vigência do presente contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência **por 60 (sessenta) meses consecutivos**, a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Administração poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o SENADO quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

PARÁGRAFO QUARTO - Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

- I** - o enquadramento da ocorrência no inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/22 com a aplicação de penalidade na forma do **inciso II do Parágrafo Segundo da Cláusula Décima Segunda deste contrato**.
- II** - conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO QUINTO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, de de 2025

ILANA TROMBKA

DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

JOÃO EUGÊNIO GONÇALVES DE MEDEIROS

CLÍNICA DE OLHOS DR. JOÃO EUGÊNIO LTDA

TESTEMUNHAS:

Diretor SADCON

Coordenador COPLAC



SENADO FEDERAL

ANEXO I
PACOTES

Novo código padrão SIS	Tabela TISS	Descrição	Valor (R\$)
53030601	98	Pacote – Facetomia com LIO, por facoemulsificação	2.955,67

Composição:

O valor acordado, corresponde ao pagamento por cada olho, incluindo o Implante da Lente intraocular dobrável, submetido à cirurgia e se refere ao valor de honorários, taxas, materiais (inclusive a lente) e medicamentos. A Guia de encaminhamento para anestesista será emitida em nome da COOPANEST.

VALOR DA LENTE NACIONAL DOBRÁVEL: R\$ 525,00.

Novo código padrão SIS	Tabela TISS	Descrição	Valor (R\$)
53030405	98	Pacote – Cirurgia oftalmológica refrativa (Lasik/PRK) para correção de miopia, astigmatismo e hipermetropia	1.273,08

Composição: O valor acordado corresponde ao pagamento por cada olho submetido à cirurgia e se refere ao valor de honorários médicos, taxas, materiais e medicamentos.

Novo código padrão SIS	Tabela TISS	Descrição	Valor (R\$)
54100301	98	Pacote – OCT – Tomografia de retina e do nervo óptico	350,10



SENADO FEDERAL

Observação: O procedimento está indicado como exame complementar no diagnóstico de doenças da mácula e nervo óptico.

Novo código padrão SIS	Tabela TISS	Descrição	Valor (R\$)
53030702	98	Pacote – Aplicação de injeção intravítrea de avastin	1.591,35
53030703	98	Pacote – Aplicação de injeção intravítrea de lucentis	4.243,60

Composição:

- Honorários médicos;
- Até 01 (uma) diária de hospital dia;
- Serviços auxiliares de diagnoses e terapias;
- Gases medicinais;
- Taxas (Sala, Equipamentos e Serviços);
- Materiais descartáveis/OPME;
- Medicamentos.

TERMO DE VISTORIA TÉCNICA

Processo:
Instituição: CLÍNICA DE OLHOS DR. JOÃO EUGÊNIO LTDA.
Endereço: St. de Habitações Individuais Sul QI 5 CONJUNTO 09 02 - Lago Sul, Brasília - DF, 71615-190
Telefones: (61) 32484030 CNPJ: 00.847.863/0001-07.

1. Quantidade de itens verificáveis por tópico e total de pontos possíveis							
Tópicos	ITENS POR TÓPICO						TOTAL DE PONTOS POSSÍVEIS
	O	PESO 4	N	PESO 3	R	PESO 2	
1 - RECURSOS HUMANOS/ CORPO CLÍNICO	6	24	1	3	2	4	31
2 – INSTALAÇÕES	37	148	1	3	8	16	167
3 – LOCALIZAÇÃO	3	12	0	0	1	2	14
4 - SERVIÇOS PROFISSIONAIS – OFERTA	11	44	3	9	2	4	57
5 - PADRÃO DE QUALIDADE	9	36	1	3	7	14	53
6 - ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA	0	0	3	9	0	0	9
7 - GESTÃO DA INFORMAÇÃO	3	12	0	0	10	20	32
TOTAL POR ITEM		276		27		60	363
BÔNUS DE ACREDITAÇÃO	X	X	X	X	X	X	24
TOTAL DE PONTOS							387

2. Pesos para mensuração dos fatores de avaliação técnica		
ITEM	FATORES DE AVALIAÇÃO - FAVALIA	PESO
O	Obrigatório	4
N	Necessário	3
R	Recomendável	2

3. Cálculo do resultado da avaliação técnica

ITEM	FATORES DE AVALIAÇÃO - FAVALIA	PESO	Número de itens	Pontuação Mínima	Pontuação Máxima	Pontuação Obtida*	Percentual Obtido (%)
O	Obrigatório	4	38	121,6	152	148	97,37%
N	Necessário	3	09		27	24	88,89%
R	Recomendável	2	14		28	26	92,86%
Acreditação							
Resultado final				165,6	207	198	95,7%
Total Geral							

OBS: A pontuação máxima possível a ser obtida poderá variar de acordo com o tipo de estabelecimento, tendo em vista que o total de itens não aplicáveis será descontado da pontuação.

* **PONTUAÇÃO:** quantidade de respostas afirmativas multiplicadas pelos respectivos pesos para mensuração de acordo com o caráter dos fatores de avaliação técnica.

4. Resultado da avaliação técnica

Pontuação Obtida	Percentual Obtido	Classificação	Resultado*	Parecer Conclusivo **
198	95,7%	Clínica	Aprovado	Favorável

* **RESULTADO:** Aprovado ≥ 290 ou $\geq 80\%$ dos itens aplicáveis. Reprovado < 290 ou $< 80\%$ na pontuação final ou < 220 ou $< 80\%$ nos fatores de avaliação obrigatórios.

TABELA DE CLASSIFICAÇÃO	
Percentual obtido	Classificação
$\geq 95\%$	Hospital Tipo A
$< 95\%$ e $\geq 85\%$	Hospital Tipo B
$< 85\%$ e $\geq 80\%$	Hospital Tipo C
$< 95\%$ e $\geq 80\%$	Clínica
A classificação será utilizada quando cabível, para identificação de referencial de remuneração de taxas e diárias.	

** **PARECER CONCLUSIVO:** favorável.

11-06-2025



Cirlene Rodrigues Pedreira
Enfermeira Auditora – Infoway Maida Health
Coren 62.473 DF

ORIENTAÇÕES PARA APLICAÇÃO DO FORMULÁRIO DE VISTORIA TÉCNICA
1. O formulário está organizado em tópicos, chamados Fatores de Avaliação (FAVALIA). Dentro de cada tópico, estão contempladas perguntas diretas sobre itens fundamentais para a qualidade do atendimento, cujas respostas admitem somente uma alternativa: Sim ou Não , ou Não se Aplica ;
2. Cada item tem uma pontuação e um peso, conforme sua categoria: Obrigatório - aquele exigido em normas e/ou legislação vigente, ou considerado indispensável para a prestação do serviço. O não atendimento deste item acarreta riscos imediatos à saúde e má qualidade da assistência prestada, bem como infração à legislação vigente. Nem todo item obrigatório é fundamentado em lei, embora seja indispensável à prestação dos serviços. Identificado na primeira coluna com (O). Necessário - também pode constar em normas e o seu não cumprimento pode acarretar riscos à saúde e queda da qualidade da assistência, porém são riscos imediatos. Uma vez não cumprido o item pelo serviço, o plano de saúde poderá definir prazo para adequação do proponente. Identificado na primeira coluna com (N). Recomendado - não está descrito em normas, porém determina um diferencial de qualidade na prestação do serviço. Identificado na primeira coluna com (R). Não se aplica - O item somente poderá ser assinalado quando se tratar de prestador de serviço de saúde sem pronto atendimento ou pronto socorro, ou clínicas sem internações ou consultórios médicos e de profissionais não médicos ou quando definido na questão do formulário de avaliação. O item identificado como NA deverá ser deduzido do total de pontos possíveis no cálculo do resultado final do serviço vistoriado. Identificado na coluna com (NA).
3. Critérios de verificação correspondem à forma como deverá ser realizada a vistoria, sendo (1) Observação e/ou (2) Avaliação documental.
4. As entidades participantes de programas de acreditação receberão uma bonificação na pontuação.
5. A legislação pertinente está informada na última coluna do formulário de Vistoria Técnica. Cada norma foi identificada de forma numérica e está apresentada nas Normas Regulamentares do formulário de vistoria.
6. O resultado obtido na vistoria (quantidade de respostas afirmativas multiplicadas pelos respectivos pesos para mensuração de acordo com o caráter dos fatores de avaliação técnica), deve ser transferido para o formulário específico para cálculo e pontuação final do prestador vistoriado.
7. O Quadro 4 (Resultado da avaliação técnica) permite obter o resultado percentual da vistoria e, consequentemente, a classificação final do prestador, conforme Quadro 3 (Cálculo do resultado da avaliação técnica).
8. A Classificação será utilizada, quando cabível, para identificação do referencial de remuneração de taxas e diárias aplicáveis ao prestador.

NORMAS REGULAMENTARES	
1.	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 2.604, de 17 de setembro de 1955. Presidência da República. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Regula o Exercício da Enfermagem Profissional.
2.	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre os conselhos de medicina e dá outras providências.
3.	COFEN. Resolução COFEN 347/2009. Regula o Exercício da Enfermagem Profissional.
4.	Portaria nº 2.225, de 5 de dezembro de 2002. Ministério da Saúde. Estabelece exigências mínimas para a estruturação técnico-administrativa das direções dos hospitais vinculados ao Sistema Único de Saúde.
5.	CFM. Resolução CFM nº 1638/2002. Conselho Federal de Medicina. Define prontuário médico e torna obrigatória a criação da Comissão de Prontuário nas instituições de saúde.
6.	CFM. RESOLUÇÃO nº 2.152/2016. Conselho Federal de Medicina. Estabelece normas de organização, funcionamento e eleição, competências das Comissões de Ética Médica dos estabelecimentos de saúde, e dá outras providências.
7.	COFEN. Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987. COFEN. Regulamenta a Lei 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem e dá outras providências.
8.	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças.
9.	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem e dá outras providências.
10.	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.
11.	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.
12.	MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria nº 104, de 25 de janeiro de 2011. Ministério da Saúde. Define as terminologias adotadas em legislação nacional, conforme o disposto no Regulamento Sanitário Internacional 2005 (RSI 2005), a relação de doenças, agravos e eventos em saúde pública de notificação compulsória em todo o território nacional e estabelece fluxo, critérios, responsabilidades e atribuições aos profissionais e serviços de saúde.
13.	CFM. Código de Ética Médica. Diário Oficial da União (Resolução CFM Nº 1931, de 17 de setembro de 2009). CFM.

14. COFEN. Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. COFEN.
15. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Decreto nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Regula e fiscaliza o exercício da medicina, da odontologia, da medicina veterinária e das profissões de farmacêutico, parteiro e enfermeiro, no Brasil, e estabelece penas.
16. Manual de Acreditação das Organizações Prestadoras de Serviços Hospitalares – 4ª Edição, 2003.
17. ANVISA. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Normas para projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde. Brasília, 1994.
18. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. LEI Nº 7.853, DE 24 DE OUTUBRO DE 1989. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências.
19. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. LEI Nº 10.048, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2000. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências.
20. MINISTÉRIO DA SAÚDE. PORTARIA Nº 2616, de 12 de maio de 1998. Ministério da Saúde. Dispõe sobre o Programa de Controle de Infecção Hospitalar.
21. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. LEI Nº 9.431, DE 6 DE JANEIRO DE 1997. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção de programa de controle de infecções hospitalares pelos hospitais do País.
22. ANVISA RESOLUÇÃO - RDC Nº 48, DE 2 DE JUNHO DE 2000. ANVISA. Aprova o Roteiro de Inspeção do Programa de Controle de Infecção Hospitalar.
23. ANVISA RESOLUÇÃO - RDC Nº 50, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2002. ANVISA. Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.
24. ANVISA. RDC Nº 51, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011. ANVISA. Dispõe sobre os requisitos mínimos para a análise, avaliação e aprovação dos projetos físicos de estabelecimentos de saúde no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) e dá outras providências.
25. ANVISA RDC Nº 63, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011. ANVISA. Dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde.
26. ANVISA RDC Nº 2, DE 25 DE JANEIRO DE 2010. ANVISA. Dispõe sobre o gerenciamento de tecnologias em saúde em estabelecimentos de saúde.
27. ANVISA RDC Nº 306, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2004. Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.
28. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria MS/GM nº 121, DE 25 DE JANEIRO DE 2012. Institui a Unidade de Acolhimento para pessoas com necessidades decorrentes do uso de Crack, Álcool e Outras Drogas (Unidade

de Acolhimento), no componente de atenção residencial de caráter transitório da Rede de Atenção Psicossocial.

29. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria MS/GM nº 3.088, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011. Institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de saúde (SUS).

30. MINISTÉRIO DA SAÚDE. PORTARIA Nº 148, DE 31 DE JANEIRO DE 2012. Define as normas de funcionamento e habilitação do Serviço Hospitalar de Referência para atenção a pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas, do Componente Hospitalar da Rede de Atenção Psicossocial, e institui incentivos financeiros de investimento e de custeio.